

01-0286/2005

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

1ª - 06/09/05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2ª - 20/09/05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0286 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0286 / 2005

DE

20/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

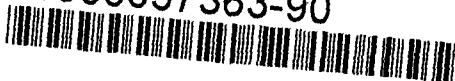
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO E AQUISIÇÃO
DE AMBULÂNCIA EM CENTROS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:56:42

ARQUIVADO EM / /

00000057363-90



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LIDER DO PDT

Folha nº 01 do proc.
Nº 286 05

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RE 106406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 24 MAI 2005

Constituição, Justiça
Pol. Urb., Meio-amb. e M. Ambiente
Trabalho, Transportes, AT. Com.
Saúde, Plan. Social e Habitação
Finanças e Orçamento

PRESID-NTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0286/2005

Dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em Centros Comerciais e de Prestação de Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

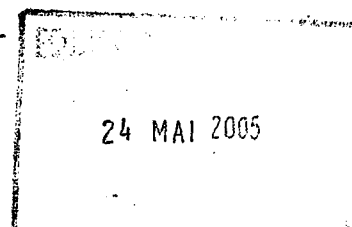
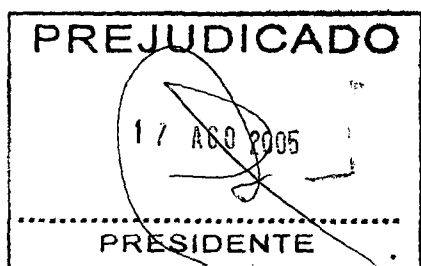
Art. 1º - Cria no Município de São Paulo a obrigatoriedade da implantação de ambulatório médico para os primeiros socorros e aquisição de ambulância nos centros comerciais e de prestação de serviços existentes e os que vierem a ser construídos.

Parágrafo Único - Os centros comerciais e de serviços disposto no "caput" deste artigo deverão ter área construída superior a 10.000 m2 (deis mil metros quadrados), excluídas as áreas de estacionamento e ter 1000 (mil) ou mais funcionários.

Art. 2º - Todo ambulatório deverá contar com no mínimo um médico clínico geral e um auxiliar de enfermagem e ter os equipamentos necessários para os primeiros socorros inclusive desfibriladores cardíacos para atendimento de pessoas acometidas por parada cardíaca.

Art. 3º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, deverão dispor de sinais identificadores, bem como estar equipado para atender as condições mínimas para socorrer e transportar usuários e funcionários por um mal súbito ou acidente em suas dependências.

Parágrafo Único - Os ocupantes desse veículo serão credenciados por curso de primeiros socorros e um ajudante autorizado, sendo este credenciamento de responsabilidade do empregador.



C.H.S.P. - A.T.M.
20-Mai-2005-16:24-09/755

04 02 08/05 3 (GD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º - Para exercer a atividade prevista por esta lei, os comerciantes e empresários deverão obedecer às condições impostas pela legislação municipal e pelo órgão municipal responsável pela concessão do Alvará de funcionamento de reforma ou construção.

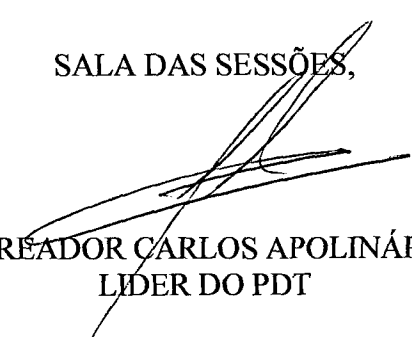
Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa que será fixada quando da regulamentação desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,


VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LÍDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

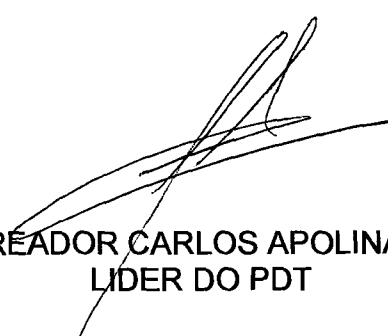
VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LIDER DO PDT

JUSTIFICATIVA

A iniciativa faz-se necessária devido ao grande número de Centros Comerciais e de Serviços de alta densidade existentes na cidade e que tem atraído um grande contingente de pessoas de várias idades as quais ficam sujeitas ao risco de mal súbito ou acidentes.

A instalação de ambulatórios e a aquisição de ambulâncias nesses centros, vai facilitar a rapidez no atendimento dos primeiros socorros aos seus usuários, melhorando assim a qualidade de atendimento com a devida segurança à vida do cidadão.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.



VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LIDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-286 de 2005 02/08/05 (a) RS

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 442/99

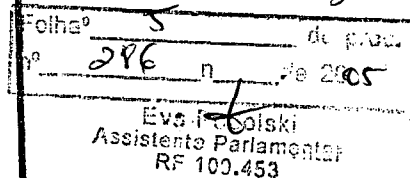
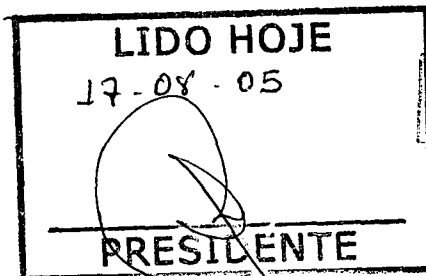
LEI 11.649/94, 13.945/05, 10.947/91

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 8913
Em 23/08/08
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

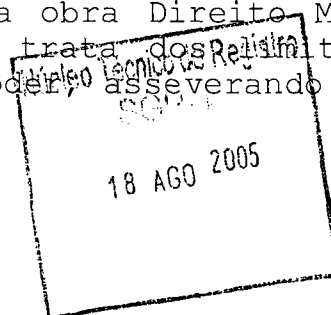
PARECER CONJUNTO N° /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ECONOMIA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0286/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa obrigar que os centros comerciais e de serviços com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a implantar ambulatório médico no local, dotados de desfibriladores e a colocar à disposição dos freqüentadores ambulâncias (sem especificar a quantidade).

A justificativa apresentada salienta a necessidade e os benefícios de colocar à disposição dos freqüentadores de centros comerciais e de serviços com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ambulatório médico e ambulâncias aduzindo que são locais de grande concentração de pessoas e, em caso de serem acometidas de mal súbito, que exija socorro imediato sob risco de morte, poderiam ser prontamente atendidas no local, circunstância que aumentaria a possibilidade de sua sobrevivência.

A questão está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste, na faculdade do Poder Público em impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (6^a ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:





Recibo nº 286 de 19/09/2005
Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de frequência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos frequentadores em geral."

A Lei Orgânica do Município, no art. 160, atribui competência ao Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares.

O artigo 213, por sua vez, nos incisos I e III, estabelece que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, abrangendo os locais públicos e o atendimento integral do indivíduo. A conjugação de tais preceitos ampara o presente projeto.

A propositura em análise, insere-se exatamente na hipótese do artigo 213, inciso I. Os locais abrangidos pelo projeto, embora particulares, são de frequência pública, atingindo, potencialmente, toda a coletividade. Assim, constata-se a existência do interesse público, considerando que a medida visa proteger a vida de todos os frequentadores.

No entanto, há necessidade de se estabelecer o número de ambulância que os referidos estabelecimentos deverão colocar a disposição de seus frequentadores, uma vez que este se traduz em um ônus imposto ao particular em decorrência do exercício do poder da polícia do Poder Público, e deve vir expresso em lei (em sentido formal e material), tendo em vista que, consoante preceitua o inciso II, do art. 5º da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 286
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

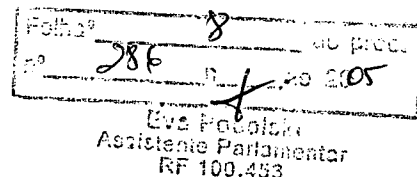
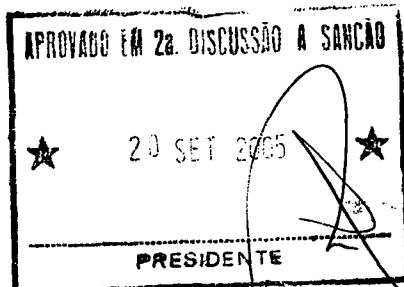
Esta mesma ordem de considerações se impõe no tocante à cláusula de multa, que não pode ser relegada para a fixação em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, seja pelas razões acima formuladas, como também pelo fato de que cabe somente à lei inovar a ordem jurídica, constituindo fonte primária do direito, o regulamento é fonte secundária e encontra-se adstrito a criar regras para sua fiel execução.

Há ainda a necessidade de se estabelecer prazo para que os estabelecimentos que se inserem nas disposições da propositura em apreço se adaptem a inovação legislativa por ela introduzida, uma vez que não seria razoável, nas circunstâncias, que aqueles estabelecimentos que já se encontrem em funcionamento, tenham obrigatoriedade de estarem adaptados às disposições contidas na presente propositura logo após sua entrada em vigor, tendo em conta que esta adaptação demanda a tomada de algumas medidas que exigem prazo razoável.

Por fim, deve ser suprimido o art. 4º da propositura, uma vez que o mesmo não trata de matéria relacionada com o objeto do projeto, e nos termos do disposto no inc, II, do art. 7º, da Lei nº 95, de 26/02/98, a lei não conterà matéria estranha a seu objeto, ou a este não vinculada por pertinência.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensa da a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o projeto pode prosperar, estando amparado pelos artigos 13, I; 37, "caput", art. 160, III e 213, I e III da Lei Orgânica do Município.



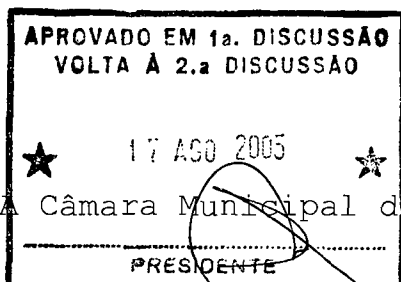
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA LEGALIDADE, nos termos do substitutivo.

Assim, a fim de se adequar o projeto às considerações acima formuladas e à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº
286/05.**

/05 AO PROJETO DE LEI Nº



Dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em Centros Comerciais e de Prestação de Serviços.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os centros comerciais e de prestação de serviços, existentes e os que vierem a ser construídos no Município de São Paulo, ficam obrigados a implantar ambulatório médico para ministrar primeiros socorros e a adquirir e colocar a disposição de todos os frequentadores que forem acometidos de mal súbito, 01 (uma) ambulância.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, os centros comerciais e de serviços a que se refere o caput deste artigo são aqueles que tenham área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), excluídas as áreas de estacionamento, e tenham, ainda, 1.000 (mil) ou mais funcionários.

Art. 2º Os ambulatórios referidos no artigo anterior deverão contar com no mínimo um médico clínico geral e um auxiliar de enfermagem e ter os equipamentos necessários para ministrar primeiros socorros, inclusive desfibriladores cardíacos para atendimento de pessoas acometidas por parada cardíaca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

286 9
05
Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 3º As ambulâncias a que faz referência o art. 1º, deverão dispor de sinais identificadores, bem como estar minimamente equipadas para socorrer e transportar freqüentadores e funcionários acometidos por mal súbito ou acidente em suas dependências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo as ambulâncias deverão contar com pessoa credenciada por curso de primeiros socorros, além de um ajudante.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), duplicada na reincidência.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se reincidência a constatação de nova infração no prazo de 6 (seis) meses, contados da lavratura do auto da infração anteriormente constatada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Os centros comerciais e de prestação de serviço referidos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da publicação do regulamento de que trata o artigo anterior, para se adaptarem às disposições desta Lei.



Forma 10
nº 286
05

Evs. P. P. P.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em relação ao **mérito**, as Comissões competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *OK*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

PC0286-05

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 de pro.
nº 286 de 2005
Eva Padoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE ECONOMIA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:103 taq. rev.:
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao item seguinte.

25 - "PL 286/2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (PDT). Dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em Centros Comerciais e de Prestação de Serviços. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há sobre a Mesa um parecer, que será lido:

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo n.º 01-286/05 23 / 08 / 20 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.493

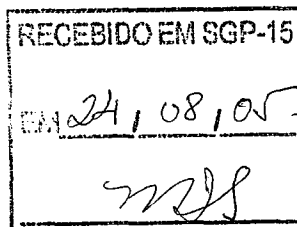
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

23/08/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Doute Comissão de
Cidade, Promoção Social e Trabalho
Em, 24/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-08-05 as 18:00 h.

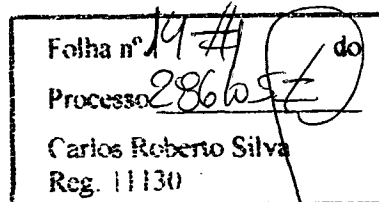
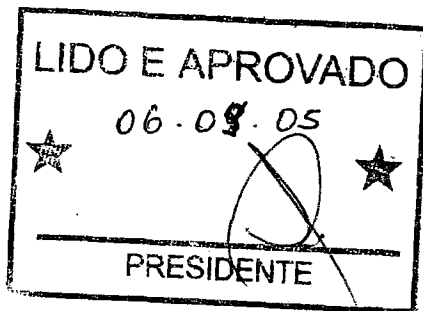
Rosauro Aparecida Ferralol
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
EDIVILDO ESTIMA	
Para relatar	
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em 20/08/2005	
Tarciso Oliveira	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

RECEBIDO EM SGP-13
EM 25.8.05
Royd

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
REQUEM, juntados nos autos da Ação de Mandado de Segurança, fabricados sob	
Folhas de nº	14.0809/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



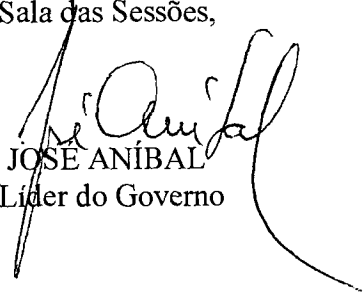
07 - RPS
07- 0016/2005

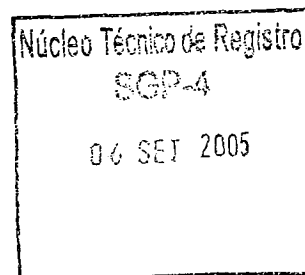
REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único do Regimento Interno desta Edilidade, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei:

PL Nº 396/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.;
PL Nº 132/04, do Vereador Francisco Chagas;
PL Nº 312/04, de autoria dos Vereadores Lucila Pizani Gonçalves e Beto Custódio;
PL Nº 519/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel;
PL Nº 361/05, de autoria do Vereador William Woo;
PL Nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos;
PL Nº 143/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado,
PL Nº 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto;
PL Nº 281/05, de autoria do Vereador Donato;
PL Nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário;
PL Nº 390/05, de autoria do Vereador Mário Dias;
PL Nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia;
PL Nº 410/05, de autoria do Vereador Roberto Trípoli;
PL Nº 365/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas;
PL Nº 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite;
PL Nº 472/05, de autoria do Vereador Jorge Borges;
PL Nº 476/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie;
PL Nº 489/05, de autoria do Vereador Domingos Dissej; e
PL Nº 248/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


JOSE ANÍBAL
Líder do Governo



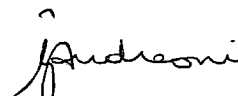
CMS P - A T M -06-Set-2005-15:27-010275

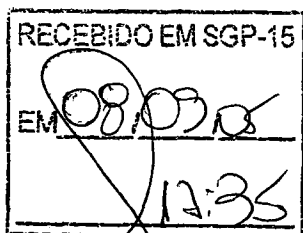
À SGP-15

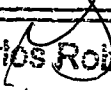
Sr. Supervisor,

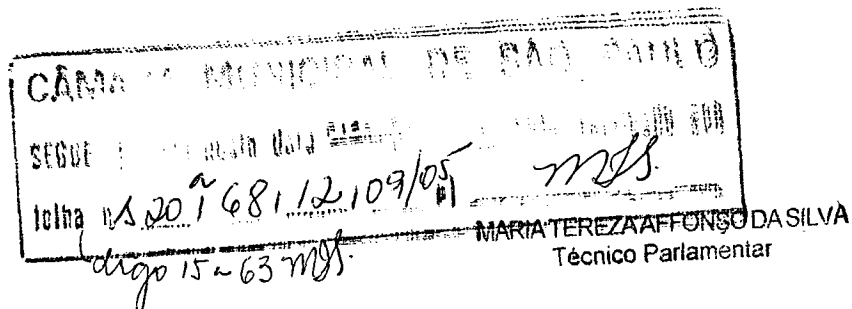
Para ciência e providências quanto ao
requerido e deferido no anverso

08/08/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



DL 286/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 21 - do
diário - 16 - ms. do
processo nº 286/05
data: 06.09.05
reg. 10.551

rod.:C01 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores William Woo, na Presidência, Francisco Chagas e José Police Neto.

Gostaria de convidar para fazer parte desta Mesa o Vereador Toninho Paiva, Presidente da Comissão Permanente da Saúde desta Casa.

Iniciamos agora os PLs 294/05, 312/04, 143/05, 248/05, 313/05, 365/05, todos relativos à criança e ao adolescente. Os PL 80/04, 361/05, 396/05, relativos ao zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo. Os PLs 472/05, 489/05, relativos ao código de Obras e Edificações. O PL 132/04, relativo à política municipal de meio-ambiente. Os PL 286/05, 460/05, relativos ao sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador. O PL 581/03, relativo à Guarda Civil Metropolitana.

As pessoas que quiserem debatê-los deverão inscrever-se com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão decididas na forma do Regimento Interno desta Casa.

Passemos à discussão do PL 248/05, do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador autor do projeto, o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Meu prezado Presidente, Vereador William Woo, Presidente da Comissão Permanente de Finanças,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

3
folha nº - 22 do
diário - 17 - 3ms
SSG nº 386/05
data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651 ms

rod.:C01 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651

Vereador Police Neto, Vereador Francisco Chagas, eu gostaria de dizer aos nobres Colegas e aos presentes que quando foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente houve um avanço muito grande nessa área, o que dava uma segurança ao adolescente e ao menor. Esse avanço se viu não só aqui na cidade de São Paulo, mas no país e atravessou fronteiras esse estatuto. Lógico que é um estatuto que já poderia ser revisto, porque ele já tem 15 anos de existência e precisava se fazer uma revisão.

Mas a finalidade deste projeto, nobre Vereador William Woo, é que a gente comenta muito da importância que tem o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas onde que a população, os pais dos adolescentes têm acesso ao Estatuto. Então é uma dificuldade muito grande, V.Exas. sabem que o problema sócio-econômico do brasileiro para que ele possa adquirir, possa comprar. Então estamos fazendo este projeto para que, juntamente com os nobres Vereadores, façamos com que as escolas municipais, no caso da Prefeitura, possam distribuir aos pais dos alunos, aos responsáveis na matrícula, para que ele possa tomar conhecimento dos direitos que eles têm, os direitos e obrigações que eles têm, porque é completamente desconhecido. Foi um avanço muito grande, porém, não se tem acesso ao Estatuto.

Então, nobres Pares presentes e público que nos prestigia, eu entendo que é da maior importância o responsável pelo adolescente, pelo menor, ele possa receber pelo órgão público um Estatuto. Com isso a gente estaria abrindo pela área municipal, pela Prefeitura do Município de São Paulo, que posteriormente, com certeza, outras áreas, como do Governo Estadual e outras entidades poderão realmente também



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C01 fl.:3 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05
10.651

se juntar com as entidades. Essa é uma parceria, Vereador William Woo, que poderá ser feito com outras entidades, eu acabei de fazer o Estatuto do Câncer com uma entidade particular e fizemos acima de 30 mil com a propaganda de uma empresa e V.Exa. tem que ver com é requisitado e pouca gente conhece o Estatuto do Câncer. Então é a mesma coisa do ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Então fizemos este projeto para que realmente ele possa ter acesso, saber no que ele pode ser beneficiado, mas, também, as suas obrigações.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Bom dia a todos e a todas. Sr. Presidente, Vereador William Woo, nobre Vereador Toninho Paiva, nobre Vereador Netinho e aos presentes queria me referir ao PL de autoria do Vereador Toninho Paiva, nº 248/2005, como sendo uma medida de muita importância, porque nós, o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente já faz 15 anos e durante todas as comemorações, e chamo comemorações e algumas pessoas disseram que não tinha a comemorar com relação ao Estatuto...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 24 do
diário - 19. 386/05
Protocolo nº
Manda: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.051

rod.:C02 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.051

...que não tinha a comemorar com relação ao Estatuto da Criança e Adolescente, que sempre foi objeto de polêmica na sociedade, nós consideramos de extrema relevância para as conquistas da criança e do adolescente. E mais do que isso, a possibilidade de dar maior divulgação e compreensão sobre um código de direito de proteção à criança e adolescente no atual estágio que nós vivemos na sociedade brasileira é uma medida de extrema importância.

Queria aqui aproveitar a oportunidade para parabenizar o Vereador Toninho Paiva por essa iniciativa e tenho certeza que essa interação a partir da matrícula da escola com a comunidade, especialmente com o pai e a mãe da criança possibilitará uma maior compreensão e uma valorização desse Estatuto que é uma conquista da cidadania brasileira.

Meus parabéns, Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA - Eu gostaria, nobre Vereador Francisco Chagas, de agradecer a colocação de V.Exa., agradeço seus elogios e sei da atuação de V.Exa. nessa área do menor. Portanto, a conscientização que V.Exa. tem e da importância que tem isso para o adolescente. Agradeço e tenho certeza de que poderemos contar com sua participação não só no voto, mas, também, fazendo com o mais rápido possível a gente possa aprovar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Queria, primeiramente, cumprimentar aqueles que acompanham hoje esta audiência pública. Na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

5
Câmara n° - 28 - do
diário - 20 - m/s
Processo n° 786/05
data: 06.09.05 da Silva
19.05

rod.: C02 fl.: 2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

verdade a audiência pública tem como tarefa trazer à sociedade um conjunto de informações das matérias que estão tramitando e neste momento quero parabenizar o proponente, o nobre Vereador Toninho Paiva por dois fatores, primeiro pela presença dele e a defesa oral do seu projeto, essa é uma das questões que nós estamos insistido muito nas audiências públicas da Comissão de Finanças e Orçamento, porque nada mais oportuno do que ter o proponente da matéria fazendo sua defesa oral, e identificar como membro da Comissão Extraordinária da Criança e Adolescente, que muito a gente tem que avançar na publicização do ECA, Estatuto da Criança e Adolescente.

O Estatuto completa 15 anos, a legislação é extremamente moderna, foi extremamente ousada para a época, mas de baixíssima aplicabilidade. Há de reconhecer que os órgãos públicos, em particular os Executivos, tiveram pouco a contribuir com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as conferências e toda modelagem que foi sugerida para se constituir verdadeiro direito à criança e adolescente pouco avançou. Acho que um primeiro instrumento, e que devia ter sido pensado quando da edição preliminar da norma, era dar publicidade a este texto legal. Passados 15 anos a gente pode ter a oportunidade hoje de iniciar esse projeto e que é só um início, se a gente não exercitar com a lei a lei não vai trazer justiça e a gente sabe muito bem que lei que não traz justiça não tem razão de ser.

Então quero aqui render meus votos, que a gente consiga num processo célere a votação do projeto e, depois, encontrar parceiros sim para que tenha menor custo para a sociedade a edição e distribuição dos estatutos nas escolas, acho que isso a gente pode



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 26 - do
diário - 21 - 2005
Processo nº 186/05

rod.: C02 fl.: 3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 da Silva
10.551

Orador(es):

buscar em função de parcerias inclusive, mas o que é importante é dar publicidade à norma. É uma norma de importância significativa e que traz para a sociedade o zelo e o desenvolvimento daquilo que é mais importante para a gente, que são nossas futuras gerações.

Então queria parabenizar o proponente e parabenzar a presença dele aqui para fazer a defesa oral, coisa que não tem sido praxe nesta Casa, mas que vamos fazer uma praxe pelo menos na nossa Comissão, como deliberado pela comissão e apoiado pelo Presidente. Parabéns, Vereador Toninho Paiva e vamos em frente com a matéria.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, aproveito para agradecer o nobre Vereador Police Neto pelas suas palavras e pelo brilho que nos trouxe ao tomar conhecimento com profundidade da importância do projeto. Então eu faço questão de dizer, já presidi várias comissões nesta Casa, hoje presido a Comissão de Saúde, a importância que tem Vereadores Police Neto, William Woo a presença do autor do projeto, ou até mesmo do relator para que numa audiência pública ele possa, se for questionado, poder explicar o motivo de ter apresentado o projeto.

Agradeço a V.Exas., ao Presidente William Woo, que tão bem tem encaminhado, como Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento e se ninguém tem mais nada a perguntar vou me retirar, porque agora tenho uma reunião da Comissão do Idoso, da qual sou Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de indagar do público presente se alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não tendo ninguém inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 248/2005, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, eu dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 27 do
diário - 22
Processo nº 986/05

rod.: C02 fl.: 4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.631 mjs

Adolescente, ECA, no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Gostaria de convidar para fazer parte desta Mesa o amigo e nobre Vereador Augusto Campos.

Passemos a discussão do PL 80/04, de autoria do nobre...

SEMPRE EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 28 - do
diário - 23 - 286/05
Prof. nº - 286/05
data: 06-09-05
Reg. 10.651

rod.: C03 fl.: 1 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06-09-05

Passemos à discussão ao PL 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, e Augusto Campos, que estabelece área que especifica, para implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua 13 de Maio, pró-Bixiga, e dá outras providências.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Bom dia a todos, nobre Vereador William Woo e todos integrantes da Mesa, logo que fui eleito Vereador, uma das coisas que mais me chocou aqui, é que a Câmara vive praticamente no centro do Bixiga, e não havia integração nenhuma entre esse espaço público e o bairro ou a região onde ela se localiza. Vivemos cobrando das empresas a questão da responsabilidade social, e um órgão público e um órgão multipartidário, que são as câmaras de vereadores, teriam tudo trazer o povo do Bixiga a ocupar esse espaço, que vagorosamente vemos o pessoal ocupando.

Em segundo lugar, o bairro do Bixiga concentra pelo menos 80% da atividade teatral da Cidade. Por outro lado, ele tem uma tradição, na gastronomia, e a região central da cidade tem uma população relativamente pequena, mas uma oferta de emprego muito grande. Aí vemos uma grande contradição, no grau de pobreza que vive o centro e no grau de deterioração.

Então, eu e o nobre Vereador Arselino Tatto, juntos, começamos a batalhar, para que o Bixiga pudesse, dentro da cidade de São Paulo, ter reerguido seu valor histórico. Aí foi que apresentamos esse projeto, no intuito de, se a cidade de São Paulo é onde o turismo é essencialmente de negócios, oferecer gastronomia e uma atividade cultural aos turistas que ficam aqui, por dois dias. Acredito que esse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 28 - do
dep - 24 - MS
Processo nº 286/05
data: 06-09-05
Reg. 10.651

rod.: C03 fl.: 2 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06-09-05

seja um dos pontos muito importantes para se revitalizar o Bixiga. Então nosso projeto vem de encontro a um projeto que foi feito por vários arquitetos, sobre a restauração do Bixiga num concurso promovido pela empresa municipal de urbanismo, se não me engano, em 1989. É isso que queremos com esse projeto; que essa área tão importante para a cidade, com um valor histórico inestimável, saia do período de degradação e entre num período de reconquista do espaço. Isso tem sido proposta dos governos municipais o resgate do centro.

Também acredito que o Bixiga faz parte desse centro. Aí, nosso projeto procura se inserir nessas propostas, de tornar o centro novamente o centro da cidade.

Muito obrigado, e bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, aproveito a oportunidade para cumprimentar o nosso companheiro Augusto Campos, vereador desta Casa na última legislatura, e parabenizar V.Exa. por essa iniciativa.

Sabemos que a nossa região central passou por um processo de deterioração durante um longo período; e está havendo esforço dos últimos governos. Refiro-me mais especificamente ao governo passado, que teve à frente a ex-prefeita Marta Suplicy. Houve um esforço muito grande, repito, acompanhado inclusive pelo Governo do Estado, de poder elevar o nível de desenvolvimento e melhorar as condições e a vivência dos moradores do centro, e transformá-lo num lugar não só habitável,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 305 do
diário - 25 de maio
Processo nº 286/05
data: 06-09-05 da Silva
Reg. 10.651

rod.:C03 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva

como também num lugar de destaque que merece a região central da cidade de São Paulo.

Esse projeto vai nessa direção, nesse caminho, e é uma contribuição, em especial quanto ao Bixiga, de ter a importância histórica que tem para a nossa cidade.

Aproveito a oportunidade não só para me colocar à disposição, mas também ser favorável a essa iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, juntamente com o nosso companheiro, vereador da última legislatura, Sr. Augusto Campos.

Essa é uma contribuição de grande relevância para o centro da cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não podemos começar uma discussão do centro sem observar algumas questões, que são brilhantes, de uma erudição, para quem teve um pouco que passou pelo centro. Vamos reconhecer que a Treze de Maio, a Rui Barbosa e aquele entorno do Bixiga constitui-se no grande centro cultural que a juventude aproveitou durante muito tempo.

Então para quem (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do
dep - 26 - ms do
processo nº 386/05
data: 06/09/05
da Silva
10.051

rod.: C04 fl.: 1 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06/09/05 da Silva

Então, para quem teve oportunidade de ir ao Bixiga testemunhou aquilo que o Bixiga tem de mais importante que é a sua capacidade diária de inovação, na questão cultural arquitetônica, na boa ocupação histórica e pacífica da habitação, na exploração positiva comercial, gastronômica. Temos de reconhecer com bons olhos a iniciativa, desde o decreto que consolidou o programa em 89 até a consolidação em lei, agora, de um programa definitivo de recuperação; até porque requalificar está muito mais próximo da atividade cultural que será realizada para trazer nova qualidade.

Na realidade, é apenas um processo de recuperação porque a cultura que está naquela região, os padrões arquitetônicos que lá foram estabelecidos, não precisam de uma nova qualificação, precisam ser expostos de novo para permitir à sociedade se apropriar desse benefício.

Por que digo isso? Porque um dos centros daquela região é a Avenida Rui Barbosa. Rui Barbosa traz um ensinamento muito forte na sua Oração aos Moços quando ele aborda a capacidade diária que a juventude tem de se indignar com o que está errado. Acho que o maior exemplo que podemos ter num processo de recuperação do Centro é se indignar com o que está errado, a ocupação equivocada do ambulante, a ocupação equivocada do comércio irregular, a forma como a administração pública permite degradar as áreas coletivas. Então, acho que a semente mais forte do Bixiga é essa capacidade de se indignar com o que está errado e recuperar o que está certo.

Ainda temos clubes funcionando no Bixiga. Temos um clube em que o presidente desta Casa, histórico presidente, Paulo Kobayashi,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

12
Cota nº - 35
dispo - 27 - mjs
Processo nº 386/05
data: 06/09/05
Reg. 10.001 mjs

rod.: C04 fl.: 2 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06/09/05 Da Silva

frequentou sua vida inteira: o Clube Sarakura. Ele está lá, cravado no meio do Bixiga. Ainda recepcionando lá os boêmios que vão discutir a atividade pública e política de São Paulo no Bixiga. Temos lá uma parte da vida de um outro vereador, Marcos Mendonça, que foi Secretário de Cultura e que iniciou sua carreira política num espaço cultural no Bixiga.

Portanto, Augusto, quero cumprimentar a iniciativa e trazer a iniciativa do decreto para uma formalidade legal, mas não quero desistir enquanto não começar a implantação. Sabemos que a administração pública tem uma característica de orbitar por diversas prioridades e quem determinada que tudo é prioridade nada é prioridade. Priorizar o Centro é executar a obra mais importante.

Então, quero poder auxiliar no processo de tramitação. Esta é a primeira audiência. Vamos ver se até o final do ano temos essa lei para produzir os efeitos necessários para que aquela região que tem a arte, a gastronomia, a cultura como ferramenta de desenvolvimento social seja uma ferramenta de verdade no desenvolvimento das pessoas que optaram pelo Centro. Até porque quem opta por morar no Centro tem essa característica de se aproximar dessas atividades extremamente envolventes que o centro de qualquer pólo urbano tem. E o Centro de São Paulo mais forte do que quase todos têm isso como marca preponderante.

Parabéns ao Augusto e ao Arselino pela iniciativa. Mas, tem um processo vigilante de depois de traduzido em lei a gente consiga a implantação do programa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C04 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06/09/05
Reg. 10.031

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguém mais deseja se manifestar? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, encerro a audiência pública do PL 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos que estabelece área que especifica para implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua Treze da Maio, pró-Bixiga, e dá outras providências.

Agradeço a presença do nobre Vereador Augusto Campos nesta audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Quero agradecer essa deferência e me colocar a disposição de todos os vereadores desta Casa, assim como o Vereador arselino Tatto. Não achamos que somos os donos da verdade. Se alguém tiver alguma sugestão, alguma crítica, algum adendo ao projeto de lei, quero dizer que estamos totalmente abertos a discutir as sugestões. Quero desejar a todos um feliz trabalho. Peço para me retirar da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quero convidar para fazer parte da Mesa o Coronel PM Nevoral Alves Bucceroni, da Coordenadoria da Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Paulo.

Passemos à audiência pública do PL 581/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados nos eventos esportivos e artísticos.

Convido a Dra. Cristiane Avizu, assessora do Vereador Farhat. (Pausa)

(Como não se encontra...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 34 - do
diário - 29 - 3/86/05
processo nº 10.651
data: 06-09-05
Ass: 10.651

rod.:C05 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva

Como não se encontra a representante do Vereador, eu pediria mais um tempo ao nobre representante do Poder Executivo, ao Coronel Buccerone (?), e passaremos então à discussão de outro projeto nesta audiência, até o retorno da assessora do nobre Vereador Farhat. Passemos ao PL 294/04 de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos nas salas de aula que matriculam alunos com necessidades especiais. Neste momento, gostaria de convidar, representando o nobre Vereador, o assessor Dr. Édson Gabriel, para que assumo à tribuna e o microfone de apartes.

O SR. ÉDSON GABRIEL - Bom dia, Srs. Vereadores, presentes. Apenas uma correção, eu sou professor Édson Gabriel. Deixa o doutor mais para a frente.

O projeto do Vereador Carlos Giannazi que, como todos sabem, é diretor de escola - como eu também - da rede pública municipal há muito tempo, inscreve-se na perspectiva de sair um pouco do discurso e entrar na prática. Ainda, recentemente, esse projeto passou pela Comissão de Educação e perdemos um tempo precioso nessa comissão discutindo, no meu modesto modo de entender, uma pequena bobagem. Se o nome mais correto ou o nome atual é criança portadora, é criança com deficiência, é criança com necessidade especial. Quer dizer, enquanto os poetas discutem as questões semânticas, as crianças estão sendo colocadas, empilhadas em salas completamente lotadas, sem nenhuma observação de critério de qualidade. Acho que esse projeto de lei, como vários outros do Vereador Carlos Giannazi, entra na questão não apenas da vaga, mas da busca de uma vaga de qualidade. Bem a propósito do projeto de lei 318, que foi também objeto de discussão em uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

15
folha nº - 35 - do
diário - 30 - mss
Processo nº 386/05
data: 06-09-05 da Silva
Reg. 10.651 778

rod.:C05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

Reg. 10.651

audiência pública de quinta-feira, desta semana, em que o Estado vem, cada vez mais, se enfraquecendo e abrindo da mão das coisas que são obrigação sua. E o Estado na questão da Educação vem, desde há muito tempo, fazendo discursos, criando legislação, parâmetros, ordens, novas propostas, é escola disso, escola daquilo, família na escola, escola na família, escola aberta. E a questão efetiva do atendimento, da qualidade do ensino vem ficando para trás há muito tempo. Então, esse projeto de lei do Vereador Carlos Giannazi, tivemos o cuidado de visitar várias escolas da rede municipal de ensino para cruzar uma questão simples, quando você tem mais gente atendendo a mais crianças e alunos com necessidades especiais ou com deficiência, a qualidade do atendimento é, sem dúvida, muito melhor. É uma questão bastante simples, nada polêmica. É como um médico que em dez minutos tem que atender cinco ou seis pacientes, seria muito interessante que pudesse atender um paciente em 50, 60 minutos. Essa questão da qualidade do atendimento está muito bem-colocada e não é da ordem discutir corporativismo, reivindicação de professor, isso aí já vem há longo tempo. Conversamos com pais de crianças que buscam vagas nas escolas, e que não encontram nessa vaga oferecida uma qualidade de atendimento. Nesse sentido é que o projeto vem caminhando e merecendo atenção das pessoas que efetivamente ou precisam ou oferecem seus serviços nessa questão, que é o atendimento das crianças com necessidades especiais. O projeto do Giannazi é do ano passado e está aí para ser discutido, para ser melhorado, se for o caso, mas vem na linha de oferecer vaga com qualidade para quem busca escola pública, entendendo que escola



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

16
folha nº - 365 do
diário - 31-05
Processo nº 386/05
Reg. 10.651

rod.:C05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Siba
Reg. 10.651

pública é obrigação talvez dentre todas a número um do Estado, que vem de modo geral se furtando a isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, estava aqui observando a propositura do nobre Vereador Giannazi, e a exposição de motivos feita pela sua assessoria, tive a oportunidade, no tempo em que mesmo antes de ser vereador, de visitar algumas salas de aula de alunos especiais. Concordando com o professor que expôs os motivos, considero irrelevante a condição se é especial ou não. Considero relevante que existe demanda real significativa na nossa cidade, muito mal até então atendida pelo poder público. Encontrei, inclusive, em várias regiões, especialmente na periferia da cidade, salas organizadas por iniciativa da sociedade civil, o que denota que o Estado nesse quesito não está dando atenção adequada. Nesse sentido, sabendo da demanda existente, sabendo da relevância especial para aqueles alunos especiais e para suas famílias, considero o projeto de extrema importância para a nossa cidade. Gostaria que tramitasse dentro da normalidade aqui estabelecida pela nossa comissão, e nesta audiência pública, e pudéssemos votá-lo o mais rápido possível para que a sociedade paulistana tenha acesso a um serviço não só de extrema importância para a cidade, mas também de muita qualidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar se alguém dos presentes gostaria de manifestar-se referente ao PL 294/04.
(Pausa) Não tendo ninguém... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

17

folha nº - 37 - do
diário - 302 - mms
Processo nº 286/05
data: 06-09-2003
Reg. 10.001

rod.:C06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

...gostaria de manifestar-se referente ao PL 294/04. Não havendo ninguém inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 294/04, do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos nas salas de aulas que matriculam alunos com necessidades especiais.

Passemos à discussão do PL 581/03, do Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados nos eventos esportivos e artísticos. Peço à assessora Cristiane Abizu que assuma a tribuna para falar sobre o projeto.

A SRA. CRISTIANE - Bom dia a todos. Esse projeto é de 2003, como todos estão vendo, chega agora na Comissão de Orçamento e Finanças para esta audiência pública.

O objetivo do projeto é fazer com que os promotores de espetáculos, que normalmente em seu entorno têm um acúmulo de pessoas e demanda grande de policiamento, não só da polícia militar, mas também da CET e da Guarda Civil Metropolitana, que apesar de não exercer um caráter repressivo tem convênios com o município e acabam exercendo funções de segurança. Espera contribuir com o poder público nesse aspecto porque demandam um efetivo policiamento no local, apesar também da questão da segurança pública não ter o aspecto oneroso, entendemos que nesse particular existe um interesse maior do promotor do evento. Não é um público em geral, mas existe um interesse muito particular naquela questão de organizar o evento.

A proposta é de que os promotores de espetáculos esportivos e artísticos assumam os encargos financeiros relativos aos serviços



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 38 - 1º do
diário - 33 - 386/05
Processo nº
data: 06-09-2005
Reg. 10.051

rod.:C06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-2005
Reg. 10.051

prestados pela Guarda Civil Metropolitana. No âmbito estadual já houve uma proposta idêntica que tramitou e, por enquanto acredito que ainda esteja em pauta, não foi ainda levada a plenário.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de passar a palavra ao Coronel PM Alves Buqueroni, que representa a Coordenadoria de Segurança Urbana no município de São Paulo.

O SR. ALVES BUQUERONI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, bom dia. O interesse da segurança urbana da prefeitura no projeto é movido pelos fundos de incentivo que temos no Estado, que é o Fundo de Incentivo da Segurança Pública e o Fundo Especial da Polícia Militar. Esses fundos, justamente, angariam recursos nessas situações e trazem benefícios muito grandes, revertendo para a população. Esses eventos "particulares" são revestidos de necessidade de segurança, às vezes, até maior do que o normal.

E os promotores dos eventos têm de fato interesse que o evento acabe em bom termo, que é justamente para poder ser repetido por muitas vezes. Há necessidade de fazer recolhimento de taxas para a segurança pública, no nosso caso na segurança urbana, porque isso reverte para todos, em benefício de todos.

O Fundo de Incentivo da Segurança Pública na área estadual dá suporte muito grande para as polícias civil e militar, assim como o fundo especial da polícia militar. E com isso, desoneramos a prefeitura e o Estado, no caso, de despesas que acabam não se tornando mais necessárias. Com essa receita podemos adquirir equipamentos, viaturas, melhorar as condições de trabalho do homem, promover cursos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09

Reg. 10.031

de especialização, de aperfeiçoamento, fazer intercâmbio. A nossa idéia de recolhimento de taxas não é somente na área de prestação de serviços diretamente para esses eventos. Temos muitos pedidos de guardas civis de outros municípios que querem fazer cursos conosco. Isso é interessante para nós, porque torna a Guarda Civil da cidade de São Paulo uma referência para todas as cidades na área operacional, na parte institucional. E também podemos arrecadar receita dessas guardas que participam conosco, vêm receber orientações e instruções. Tudo isso se reverte em benefício da população.

Esse é o nosso interesse no projeto. Quero me colocar à disposição do Vereador para qualquer conversa, para avançarmos nessas idéias. Louvo a atitude, a iniciativa porque de fato traz benefício direto à população. Isso tudo reverte em benefício da própria população, que é o nosso objetivo maior. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se mais alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto. Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 581/03, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados em eventos esportivos e artísticos.

Aproveitando a presença ...C07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C07 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05
Reg. 10.651

Aproveitando a presença da nobre Assessora Cristiane Abizu, passaremos à abertura da audiência pública ao PL 460/05, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para a prática de esporte de aventura ou radicais no município de São Paulo e dá outras providências.

Pediria à nobre Assessora Cristiane Abizu que assumisse a tribuna para falar do projeto.

A SRA. CRISTIANE ABIZU - Sr. Presidente, este projeto surgiu justamente de um evento que acho que todos conhecem, que foi bastante divulgado pela imprensa, que foi o acidente em Araguari, Minas Gerais, com um bang jump, onde uma estudante foi saltar e não tinha, hoje sabemos, porque o laudo atestou, um elemento de segurança naquele equipamento e ele veio a estourar e não era competente para o peso da modalidade que estava sendo exercida, o que culminou com o falecimento da jovem Letícia.

O projeto foi proposto também objetivando que aqui no âmbito do município de São Paulo se tenha a prática de esportes radicais e esportes de aventura, mas que esse esporte seja realizado com segurança, porque o esporte de aventura, menos que o esporte radical, tem uma possibilidade ainda de tentar reverter a situação, o radical já não possibilita essa reversão, porque você uma vez inserido naquele contexto ele é de um grau de risco muito grande, como no caso da jovem Letícia, que não teve retorno, ela pulou pelo bang jump e não teve como estar se recuperando daquela situação e veio a falecer. Então o que acontece? Temos no viaduto Sumaré muita prática de rapel, que não é esporte radical, é esporte de aventura, então o projeto traz, na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 47 do
dep. 36-
processo nº 286/05
data: 06.09.05
Reg. 10.651

rod.: C07 fl.: 2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651

realidade, elementos que visam a segurança dos esportes. Inclusive hoje está vedada a prática do rapel no Viaduto da Sumaré e nós, inclusive, contatamos segmentos da sociedade que atuam nessa área e todos eles recepcionaram bem o projeto e nós estamos num processo de elaboração para inserir sugestões que estão vindo para que seja aprimorado e atenda, na realidade, tanto a segurança daqueles que venham a praticá-lo, como aos esportistas em geral e que, no caso, possa se retomar, que é feito há mais de 20 anos, o rapel no Viaduto da Sumaré.

Seria o que teria a dizer, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar as presenças do Sr. Oliver Costa, da Assessoria do Vereador Domingos Dissei, Edson Mourão, do Gabinete do Vereador Dissei, Gerson José Miranda, também do Gabinete do Vereador Domingos Dissei, da Sra. Marta Campos, do Gabinete do Vereador Jorge Borges, da Sra. Paula dos Santos, do Gabinete do Vereador Jorge Borges, de Eleazer Sales, do Gabinete do Vereador Carlos Apolinario, da Sra. Cristiane Dutra, do Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo, Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB, Marcos Teixeira, do Gabinete do Vereador Ushitaro Kamia, Daniela Parreira, do Ibap, São Paulo, Instituto Brasileiro de Avalistas e Perícias de São Paulo, Dácio Barbosa Lima Parada, da Prefeitura do Município de São Paulo, Norberto Antonio Batista, do Gabinete do Vereador José Anibal, Cristiane Avizu, do Gabinete do Vereador Farhat, Valdeci Alves de Melo Moreira, do Gabinete do Vereador Domingos Dissei.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 45 do
diário 37 386/05
processo nº 286/05
Reg. 10.651

rod.:C07 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651

Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 460/05, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para prática de esportes de aventura ou radicais no município de São Paulo e dá outras providências.

Passemos agora ao PL 302/04, de autoria da nobre Vereador Lucila Pizani e do nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a criação do Programa de Informação Sobre Demanda por Acesso e Permanência de Crianças, Jovens e Adultos na rede municipal de ensino público e dá outras providências.

Gostaria de convidar o Sr. Elifas de Paula, do Gabinete do nobre Vereador Beto Custódio, para que fizesse uso da tribuna.

O SR. ELIFAS DE PAULA - Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia a todos e todas que participam desta audiência pública. Este projeto é um projeto que visa criar um programa sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos nas unidades educacionais integrantes do sistema público de ensino do município de São Paulo.

Esse projeto tem quatro objetivos que nos levam a apresentá-lo e pedir a continuidade da sua tramitação e sua aprovação. Primeiro, é um projeto que visa criar um programa eletrônico para o...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C8 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:7788

data:06-09-05

Orador(es):

...eletrônico para o controle de demanda e acesso, ou seja, um processo que democratiza a demanda de vagas nas escolas de São Paulo. Só para se ter uma idéia de como isso é feito hoje, tem um caderno na escola, ou no NAE e isso é possível, por exemplo, uma criança que se inscreveu primeiro, não ser chamada, porque não tem nenhum controle dessa lista.

O segundo ponto é justamente o controle pela comunidade daquilo que é o pedido de vagas das crianças. A comunidade não sabe o número de crianças, por exemplo, que solicitam vagas nas escolas do Município de São Paulo. Essa seria uma forma para que a comunidade pudesse ter a real dimensão disso.

O terceiro elemento é a comunidade tendo a real dimensão do que é a luta por demanda nas escolas, poder cobrar do serviço público um atendimento mais efetivo, como: criação de novas escolas e novos espaços para atender essa demanda.

Quarto e último ponto que consideramos relevante para que esse projeto seja aprovado, é que hoje, com a ampliação do acesso a Internet, todas as pessoas, embora não tenham computador em casa ou não tem condições de pagar o preço da Internet, têm os espaços públicos como os telecentros que pode acompanhar a sua solicitação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Indago aos presentes se há mais alguém inscrito para falar sobre o projeto? (Pausa)

Não havendo, dou por encerrada primeira audiência pública ao Projeto de Lei, de autoria da ex-Vereadora Lucila Pizani e do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a criação do programa de informação



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C8 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

folha nº - 445 do
diap. 39 mjs
processo nº 286/05
data: 06-09-05
Reg. 10.651 mjs

sob demanda por acesso permanência de crianças, jovens e adultos na
rede municipal do ensino publico e dá outras providências.

COMPRADO DE TRAVESSEIRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

22
diário nº - 2478 do
diário 40 11/11/05
nº 286/05
data: 06-09-05 da Silva
10.651

rod.:C8 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 da Silva

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Está aberta a primeira audiência pública ao PL 132/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Defesa da Água e dá outras providências. Com a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas, autor da propositura.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Bom dia todos, Sr. Presidente William Woo, nobre Vereador Netinho, quero iniciar apresentando nosso projeto lembrando que a água é bem maior e indispensável da vida humana. Esse projeto vai ao curso de outras iniciativas que o Município, Estado e os nobres Vereadores desta Casa, já apresentaram para estabelecer um processo de defesa da água. Esse projeto foi inspirado num período em que a cidade de São Paulo sofreu desabastecimento. Em algumas regiões da cidade de São Paulo, tínhamos filas e mais filas de pessoas procurando um balde de água para poder suprir suas necessidades domésticas. E naquele momento tive a iniciativa, junto com alguns vereadores, não só de discutir a origem do problema do desabastecimento como também refletir sobre medidas que pudessem conter a evasão e a perda de água na cidade.

A criação da Ouvidoria da água é um espaço permanente que o cidadão poderá dispor, sob a responsabilidade do Município, não só para encaminhar denúncias, mas contribuição em relação à proteção da nossa água.

O que tem ocorrido? Qualquer cidadão que anda pela cidade observa, muitas vezes uma rua inteira alagada por vazamento e durante o processo, inclusive, apresentei aqui uma CPI a esta Casa, para que pudessemos investigar o problema do desabastecimento e principalmente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

24
olha nº - 41-4188 do
diário - 41-4188
Proc. 550 nº 386/05

rod.:C8 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 de Silva
Reg. 10.651

a formação das planilhas com o objetivo de ter uma melhor compreensão sobre a dimensão do problema da água na cidade de São Paulo, essa propositura vai ao objetivo de planejar, racionalizar e poder fazer interação entre o cidadão paulistano e o Poder Público Municipal. Muitas vezes o cidadão não encontra espaço adequado para sua denúncia, sua manifestação. E aí seria uma soma de esforços, não só para receber comunicação, denúncia por meio dessa Ouvidoria, mas que ela pudesse também ser um órgão interlocutor ligado a Secretária, à época da propositura de Infra-estrutura Urbana, junto ao fornecedor único e exclusivo aqui da cidade de São Paulo, que é a Sabesp. Companhia que operou desde de 73 sem regras muito claras em relação ao fornecimento desse bem tão precioso.

Então apresento aqui a esta Casa, e peço que, aqueles que obviamente tiverem sugestões para aperfeiçoamento que o façam, mas acredito que a Ouvidoria poderá contribuir significativamente para proteção da nossa água. Um bem indispensável à vida, indispensável a utilização na agricultura, na indústria e no serviço doméstico e que nós só nos damos conta, quando nos falta. Em que pese ser abundante na nossa Pátria, é um bem esgotável. Um bem extingüível e não podemos negligenciar em nenhum momento em todas as medidas que possamos tomar para defesa da água. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - ...camilo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 475 - do

dep. 42 mms

processo nº 186/05

rod.:C09 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 do Silva

Orador(es):

reg. 10.651 mms

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Srs. Vereadores presentes, e pessoas que nos acompanham, na realidade, o nobre Vereador Francisco Chagas foi preciso em tratar da preciosidade da água, só que ela está associada a um caráter finito.

Portanto, a essa condição de finito, a torna tão ou muito mais preciosa do que se imaginava. Em regiões metropolizadas, como a em que vivemos, essa característica, a necessidade de proteção, é sinônimo da garantia de nós imaginarmos que vamos ter água para futuras gerações. Esse é um debate que a Casa deve fazer. São instrumentos de controle, proteção e defesa do cidadão. Quer dizer, proteger a água é garantir cidadania. É uma matéria que, há mais de um ano e meio, vem sendo debatida nesta Casa. Vamos se aproximando, com a realização dessa audiência pública, de sua deliberação. É um momento que vamos precisar de muita maturidade, porque tratar com água e com formas de proteção também é agregar valores a ela. Portanto, agregando valores, sabemos do conjunto de fatores que isso traz ao cidadão.

Esse é um debate que importa a região metropolitana de São Paulo e importa a todos os munícipes de São Paulo.

Sugiro ao nosso proponente que aprofundemos, com celeridade, nos próximos vinte ou trinta dias, até a deliberação definitiva, esse debate. A sociedade deve recepcionar o conjunto de informações que não só o vereador, mas todo o mandato de S.Exa. vem absorvendo, durante esse período. Isso consolidaria uma norma estatal capaz de garantir, com objetividade, a proteção tão almejada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

26
folha nº - 48 do
diário 43
processo nº 386/05
data: 06-09-05
reg. 10.651

rod.:C09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05

Então, deixo aqui o nosso apoio. É um projeto de princípios.

Ouvir a sociedade e ter ouvidorias, instrumentos de proteção e defesa do cidadão é a base da existência do Poder Legislativo. Então essa é uma das matérias que deve merecer, por parte do conjunto de vereadores, do conjunto da sociedade, todo apoio em sua aprovação e implementação.

Parabéns ao proponente, pela equipe que acompanha S.Exa. nesta propositura.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Algum dos senhores presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 132/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação da ouvidoria municipal de defesa da água, e dá outras providências.

Passemos agora à audiência pública ao PL 143/05, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especiais, desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da capital, e dá outras providências.

Convido a Sra. Débora Néri, assessora, para assumir a tribuna, para falar sobre esse projeto.

A SRA. DÉBORA NERI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, e senhoras e senhores presentes. Sou assessora jurídica do nobre Vereador Claudio Prado, e, em seu nome, venho pedir apoio a esse projeto, de suma importância para crianças portadoras de necessidades especiais, ou com necessidades especiais, prioritariamente às cadeirantes(?), porque nós objetivamos instalar, nas praças e parques municipais, esses equipamentos, para que elas consigam ter uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 46 do
diário 44
Processo nº 286/05
Reg. 10.651

rod.:C09 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 data:06-09-05

Orador(es):

reabilitação até em termos de saúde mental, física e inclui-las melhor na nossa sociedade. Elas então poderão brincar com as crianças normais na nossa cidade.

Sr. Presidente, solicito que a assessoria passasse aos Srs. Vereadores e aos interessados fotografias de alguns desses equipamentos, para melhor avaliação de V.Exas.

Agradeço a atenção de todos. Vou ceder a palavra à Sra. Ana Maria Pereira, conselheira de Saúde da subprefeitura da Vila Mariana, se o Sr. Presidente permitir, para falar acerca desse projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria que a Sra. Ana Maria Pereira assumisse a tribuna, para usar a palavra.

Seja bem vinda a esta comissão.

A SRA. ANA MARIA PEREIRA - Sou conselheira dos usuários na subprefeitura da Vila Mariana.

Quero falar sobre esse projeto enquanto conselheira. A maior ansiedade nossa, na comunidade, com esse projeto, é em relação a crianças que se tornaram adultas, pois completaram 18 anos há dois meses. Elas ficam dentro de casa, por impossibilidade de famílias, quanto ao atendimento. Quanto a essa questão, da brincadeira, de estarem brincando, na praça, elas poderão estar expostas, para que tenham o atendimento que o ECA impõe a elas, porque estão excluídas hoje inclusive do ECA. Sabemos que muitas dessas crianças têm acompanhamento de conselheiros tutelares e até da vara da infância, em situações de risco, mas continuam inclusive sem atendimento médico dentro de casa, sem de saírem dentro de casa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57-11 do
diq. 45
processo nº 286/05
data: 06-09-05
Reg. 10.651

rod.: C09 fl.: 4 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06-09-05

Então para nós, da comunidade, enquanto conselheira de Saúde também, a principal importância desse projeto e esse.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - (Camilo)

SEMPRE EM NOSSA MENTE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 875 do
diário 46 ms
Proc. 550 nº 386/05

rod.:C10 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva
Reg. 10.651 ms

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguns dos presentes deseja usar a palavra? (Pausa) Agradeço a participação da Sra. Ana Maria Pereira, conselheira de Saúde da Vila Mariana, da Associação Assistencial Amigos do Vila Encontro, e da Sociedade Amigos do Jardim Oriental.

Se faz, por obrigação, a presença tanto do Poder Executivo quanto dos legisladores, autores do projeto; mas o principal da audiência pública é termos a participação da sociedade, podendo ouvir seus anseios, porque, às vezes, o próprio vereador se manifesta durante o debate, em plenário.

Não havendo mais ninguém para falar sobre o projeto, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 143/05, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especiais, especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da capital, e dá outras providências.

Passemos agora à audiência pública ao PL 313/05, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o mês da saúde preventiva da obesidade infantil, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Marcos Teixeira, assessor do Vereador, a assumir a tribuna, para falar sobre o referido projeto.

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, bom dia a todos. Estou aqui tentando representar o nobre Vereador Ushitaro Kamia. Vamos ver se consigo falar um pouco acerca desse projeto, da forma como foi concebido.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 88 - do
depo 47 m/s
processo nº 386/05
data: 06-09-05
reg. 10.631
da Silva

rod.: C10 fl.: 2 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06-09-05

A idéia do gabinete, normalmente em todos os projetos que o Vereador coloca, nesta Casa, é que eles tenham o máximo de elementos técnicos, para que posteriormente a aprovação deles seja mais fácil e os vereadores todos possam apreciá-los, com tais informações.

No caso específico desse projeto, nós fomos buscar auxílio de pessoas relativamente conhecedoras do assunto, em especial o Sr. Mauro Fizberg(?), professor adjunto e chefe de atendimento e apoio ao adolescente, na disciplina de especialidades pediátricas do Departamento de Pediatria da Universidade Federal do Estado de São Paulo. Ele nos colocou a necessidade de serem feitas algumas alterações no projeto inicial. Ele nos auxiliou na justificativa, que hoje tem sete páginas, e está à disposição de todos. Não vou me estender em todos seus detalhes, para não ficar aqui durante a tarde toda, mas basicamente o que se coloca é que, em 1974, a obesidade infantil representava em torno de 4,1% das crianças que estavam matriculadas nas escolas. Em 1977, esse índice subiu para 13,9%, e hoje ele está em torno de 15%. Ou seja, 15% dessas crianças têm alguma tendência à obesidade. Cinco por cento desse total efetivamente já são obesas.

A maioria das causas que levam à obesidade infantil são dezenas, desde à alimentação fornecida à escola, desde o marketing que é feito dos produtos, desde a oferta de alimentação que cresceu, graças a Deus, nesses anos, desde a falta de atividades físicas, e desde a diversão, que antes era feita na rua. A criança se exercitava mais, mas hoje ela tem o videogame e a televisão. Assim, tem uma vida muito mais sedentária.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 58 - do
diário 48 MB
processo nº 286/65

rod.:C10 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788

data:06-09-05

Orador(es):

Não bastasse isso, que seria corrigido facilmente, todo o problema da obesidade infantil vai gerar, no futuro, aumento muito grande de doenças, que hoje temos de fazer um tratamento muito grande. O Ministério da Saúde tem investido muito dinheiro para poder oferecer esse tratamento. Entre as doenças, principalmente há a diabetes e a hipertensão, sem falar da gota e artrite, causadas também pela obesidade.

Então, viemos apresentar um projeto visando, que, desde o início, se faça uma avaliação e um acompanhamento, na semana dedicada a estudar crianças no município de São Paulo, e se prever e verificar se alguma delas necessitaria de um acompanhamento maior, seja na área de Educação, seja na área médica, seja na área psicológica, seja no acompanhamento junto à família. Haveria uma cobertura da sociedade, do Poder Público, para que essas crianças efetivamente, no futuro, não tenham esses problemas que a gente hoje infelizmente temos de tratar, como a hipertensão e a diabetes, repito, que causam tantas mortes no nosso país.

Basicamente o projeto é esse. Ele tem uma justificativa, como já disse, muito ampla, baseada em dados técnicos, que nos foram fornecidos, e, nesse sentido, gostaria que os Srs. Vereadores aprovassem a nossa iniciativa e a iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

Cumprimento a todos e fico à disposição de V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Convido a Sra. Dagmar de Oliveira, que representa a Secretaria de Planejamento, para fazer parte desta mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 57 do
diário 49-7785
Processo nº 386/05
data: 06-09-05 de Silva
Reg. 10.651

rod.:C10 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788

Orador(es):

Registro a presença dos Srs. Marcos Teixeira; Ushitaro Kamia, Vereador; Elifas de Paula, chefe de gabinete do nobre Vereador Beto Custódio; Fernanda Brás dos Santos; Nilton Regis Filomeno, do gabinete do nobre Vereador Adolfo Quintas; André, do meu gabinete; Sérgio Duran, chefe de gabinete do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; Débora Néri, do gabinete do nobre Vereador Cláudio Prado; Rodolfo Stipe(?) Martino(?), do gabinete do nobre Vereador Domingos Dissei; e Júlio Thiago Fergueiras(?), do gabinete do nobre Vereador Domingos Dissei.

Algun dos presentes gostaria de se manifestar acerca do projeto? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 313/05, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o mês da saúde e previdência da obesidade infantil no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Muito obrigado.

Damos abertura agora à audiência pública ao PL 365/05, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre avaliação

oftalmológica (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 5 do
diário 50-386/05
Processo nº 386/05
data: 6-09
Reg. 10.651

rod.:C11 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:6-09

...oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências. Convido o Dr. Milton Régis para falar sobre o projeto.

O SR. MILTON RÉGIS - Bom dia, Sr. Presidente, Sr. Vereador, Sra. Representante da Secretaria do Planejamento, público presente, estou representando o Vereador Adolfo Quintas, que apresenta projeto de avaliação oftalmológica, auditiva e bucal das crianças do ensino fundamental da rede de escolas municipais.

O projeto considera a importância de detectar de forma precoce eventuais deficiências que as crianças possam apresentar. É uma condição de detectar e intervir para se conseguir melhor rendimento escolar. Então, a avaliação bucal prevista no projeto considera estudos recentes do Ministério da Saúde que aponta que cerca de 30 milhões de brasileiros não têm um dente sequer na boca. É necessário mudar esse futuro. No campo odontológico, estudos mostram a eficácia da aplicação de flúor, no sentido de redução de cáries e saúde bucal. Esses resultados são mais eficazes quanto mais jovens forem as pessoas que receberem essa aplicação.

Nesse sentido, o projeto prevê a avaliação oftalmológica e auditiva, encaminhando para os serviços de saúde sempre que houver detectado alguma deficiência e, no caso da saúde bucal, a aplicação de flúor nas crianças da rede de ensino. É isso que trata o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de questionar se algum dos presentes gostaria de se manifestar a respeito do projeto. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 365/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 56 - do
depo - 57 mjs
Processo nº 286/05
data: 6-09
Reg. 10.651

rod.: C11 fl.: 2 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 6-09

avaliações oftalmológicas, auditivas e bucais dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Passemos ao PL 472/05, de autoria do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre as medidas obrigatórias a serem adotadas quando da desativação de edificações que especifica e de elevadores e dá outras providências. Convido a Dra. Marta Campos para falar sobre o projeto.

A SRA. MARTA CAMPOS - Bom dia a todos, o nosso projeto propõe que quando houver a desativação ou desocupação de edificações destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços que utilizaram produtos químicos e que são potencialmente prejudiciais à saúde, aumentando o risco de incêndios, e que dispuserem de elevadores, que no encerramento de suas atividades seja apresentado um laudo. Serão considerados regulares pelo poder público municipal após a apresentação desse laudo, assinado por um profissional competente atestando as condições da sua reativação ou re-ocupação.

Hoje, o que é feito em relação aos cuidados a serem tomados é de edificações que estão em seu exercício de função. O Contru, que é órgão da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, realiza ações preventivas que antecipam soluções de aprovação de projetos para edificações novas ou que estão em funcionamento, atestando para o sistema de segurança e manutenção a sua conservação, inclusive, a de elevadores.

Esse projeto foi elaborado devido a um acontecimento no qual morreram dois bombeiros e um ficou ferido. Eles atendiam uma ocorrência a caíram em um poço do elevador, numa fábrica da Antártica. Desde 1995, essa fábrica estava desativada no bairro da Mooca, e no



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 57 do
diário 52
Processo nº 386/05
data: 6-09-2009
Reg. 10.651
MJS

rod.: C11 fl.: 3 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 6-09-2009
Reg. 10.651
MJS

local havia funcionários terceirizados que ainda retiravam alguns equipamentos da fábrica, improvisaram um maçarico com um botijão de gás e o local estava repleto de isopores. Ocorreu o incêndio e com a fumaça, os bombeiros caíram no poço do elevador. Isso aconteceu em 2003, a fábrica já estava desativada desde 1995.

O projeto tem por propósito com fundamento no poder de polícia que dispõe a administração pública para impor condutas aos munícipes em benefício do interesse público proporcionar mais segurança tanto àqueles que venham ocupar, ainda que transitoriamente, para que não venham a sofrer acidentes em consequência a essa desativação. Pedimos o apoio dos nobres Pares.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Algum dos presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto? Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 472/05, do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre as medidas obrigatórias a serem adotadas quando da desativação de edificações que especifica e de elevadores e dá outras providências.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 396/05, ...C12



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C12 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:6-09
Reg. 10.651

Declaro aberta a audiência pública ao PL 396/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências. Convido o chefe de gabinete do nobre Vereador, Dr. Sérgio Duran, para falar sobre o projeto.

O SR. SÉRGIO DURAN - Srs. Vereadores, público presente, bom dia. Esse projeto nasceu com dois objetivos principais. Primeiro, corrigir uma injustiça que foi feita na gestão da Prefeita Marta Suplicy que foi aprovação de projeto do Vereador Humberto Martins, que inicialmente propunha a proibição de postos de gasolina dentro de supermercados e terminou por aprovar justamente o contrário, a instalação de postos de gasolina em supermercados.

E para completar, um dos seus artigos fazia com que quase todos os postos da capital, que têm lojas de conveniência, entrassem na ilegalidade. Esse projeto foi sancionado no último dia útil da administração anterior. A partir daí, o gabinete do Vereador Carlos Alberto e acredito que o gabinete de outros vereadores também começaram a receber telefonemas de eleitores proprietários de postos de gasolina reclamando dessa iniciativa.

Curiosamente, em janeiro, o site da Cetesb fechava o mês com 120 pedidos de supermercados para instalar postos de gasolina. O que fez com que percebêssemos que os supermercados estão muito atentos ao Diário Oficial do Município. Esse projeto nasceu com esse objetivo.

E o segundo objetivo do projeto é regulamentar o uso misto em postos de gasolina, hoje temos postos com restaurantes enormes. Os postos de gasolina também não estão fazendo o que deveriam, porque



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ofício nº - 84 do
diário - 54-MS
Processo nº 286/05
data: 6-09
Reg. 10.651
Ator: da Silva

rod.: C12 fl.: 2 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

alguns se transformaram em pólos geradores de tráfego, piores até do que os supermercados.

O projeto não propõe proibir supermercados com depósito de gasolina, qualquer cidadão pode ter posto de gasolina, mas não da forma como é feito. O que está em jogo também é a concorrência predatória na cidade de São Paulo. Por exemplo, um dos mais interessados em ter postos de gasolina dentro do seu estabelecimento é o Carrefour, além do grupo Pão de Açúcar. O Carrefour, no seu país de origem, a França, é proibido de instalar hipermercados no perímetro urbano, são obrigados a instalar fora para não destruir o comércio local. O hipermercado abrange muitas atividades econômicas. O que acontece quando entra no comércio de combustíveis da forma como quer? O combustível passa a ser um produto como outro qualquer do supermercado. O que isso provoca? O supermercado tem crédito de ICMS, compram vários produtos, por isso não têm de pagar o ICMS à vista, mas usam esse crédito. Os postos de gasolina não têm esse crédito, porque só compram gasolina, então, têm de pagar à vista. Mas tem coisas um pouco piores do que isso. Na verdade, como acontece em cidades como Diadema, que tem posto de gasolina no subsolo do supermercado e o frentista não é treinado, é um auxiliar de produção qualquer, a gasolina é tratada como qualquer outro produto do supermercado, não só provoca a concorrência predatória, mas também trata a atividade que envolve algum risco de forma ruim. Se todos os supermercados resolverem ter redes de postos de gasolina, com esse projeto vão poder ter, só que não vão poder fazer da maneira que gostariam.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 50 do
diop - 55
Processo nº 386/05
data: 6-09
Reg. 10.651

rod.: C12 fl.: 3 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 6-09

Reg. 10.651

Basicamente essa é a defesa. Quero acrescentar que a assessoria do Vereador em contato com a assessoria de outros vereadores está aperfeiçoando esse projeto para o substitutivo que será apresentado, incorporando uma conquista da Casa que foi a CPI dos postos de combustíveis e os avanços colocados para esse tipo de ramo de atividade na cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes quer se manifestar sobre o projeto. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 396/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Está aberta a audiência pública ao PL 489/05, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre o check-up das edificações no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Convido o Dr. Dácio Barbosa Lima Parada para que assuma a tribuna.

O SR. DÁCIO BARBOSA LIMA PARADA - Bom dia. Esse projeto vem facilitar uma fiscalização da prefeitura no diz respeito ao seguinte. Nas edificações novas, durante o período de cinco anos, as construtoras são obrigadas a fazer a manutenção normal, dentro do que está especificado no Código Civil.

Então, naqueles primeiros cinco anos, os condôminos, ...C13



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C13 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

olha nº - 685 - do
diário 56 mts
Processo nº 286/05
data:06-09-05
Reg. 10.651

Então, naqueles primeiros cinco anos, os condôminos, os síndicos estão seguros porque eles, dependendo do tipo de execução ou de serviço que vai feito no prédio, estão livres de qualquer problema pela responsabilidade técnica que a construtora tem.

Passados esses cinco anos, a responsabilidade passa a ser do síndico, apesar da construtora tem eternamente uma responsabilidade civil contra qualquer dano grave que pode acontecer com a obra. Mas, o síndico muitas vezes não sabe que serviço que ele vai executar primeiro. Às vezes, ele numa convenção de condomínio opta por colocar cortina ou por trocar o sofá do salão de festas, quando pode haver algum problema de hidráulica, elétrico ou na caixa d'água.

Então, esse projeto vai criar uma série de serviços e o síndico vai contratar ou um engenheiro, ou um arquiteto, ou uma firma registrada no CREA, na Prefeitura - inclusive a Prefeitura vai ter uma arrecadação maior. Eles vão executar laudos de prioridade para aquele síndico executar o que ele acha. Aquele laudo vai informar qual é a prioridade para ele executar serviços ou obras e não simplesmente pinturas, colocar um tapete. Então, ele vai dar prioridades para que a obra mantenha eternamente a sua funcionabilidade com o passar dos anos.

Exclui do projeto algumas residências unifamiliares, uma habitação só por lote; exclui prédios pequenos. Da mesma forma do que é feito com os elevadores, a Prefeitura não consegue fiscalizar todos os elevadores em São Paulo. Então, o que ela faz? Ela passa esse serviço para empresas particulares credenciadas na Prefeitura para executar o serviço de fiscalização. Dessa forma a Prefeitura não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 60 - do
diário 57 MS
Processo nº 286/05
Reg. 10.851 MS

rod.:C13 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05

precisa nem ir lá fiscalizar. Então, essas firmas registradas na Prefeitura executam o serviço.

Esse projeto é mais ou menos parecido com isso, só que no âmbito mais geral. A multa que é cobrada no projeto é basicamente o preço que vai ser cobrado por um fiscal para fazer aquele laudo. O laudo é simplesmente uma relação de serviços que vão ser executados dando garantia para os síndicos. O síndico passa a ser um segundo responsável por aquela edificação.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguém deseja se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 489/05, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre *check-up* das edificações no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Está aberta a audiência pública ao PL 286/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviços.

Convido o assessor Elieser Sales da Silva para que se manifeste sobre o projeto.

O SR. ELIESER SALES DA SILVA - Bom dia a todos os vereadores, público presente, amigos. O projeto do nobre Vereador Carlos Apolinário, o Projeto de Lei 286/05, vem atender um anseio da população porque ele dispõe sobre a instalação de ambulatório, aquisição de ambulância para os centros comerciais e de prestação de serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C13 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05

Reg 10.651

folha nº - 63 - do
depo 58 mg
Processo nº 286/05
de Silva

Entendemos que é necessário ter um ambulatório e uma ambulância, principalmente para os centros comerciais e de serviços que têm uma área construída superior a 10 mil metros quadrados e que tenham mais de mil funcionários, mais de mil pessoas que trabalham naquela região. Então, vemos que é importante.

Esses ambulatórios deverão contar com um clínico geral, um auxiliar de enfermagem e os equipamentos necessários para os primeiros-socorros, o que é imprescindível para salvar uma vida. Então, entendemos que precisam ter desfibriladores que possam atender pessoas com paradas cardíacas.

Nós pedimos que os nobres Vereadores e os amigos presentes que tenham sugestões para anexar a esse projeto que façam para aperfeiçoarmos e salvarmos vidas em São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo, encerro a primeira audiência pública ao PL 286/05, do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulâncias em centros comerciais e de prestação de serviço.

Solicito neste momento que o nobre Vereador José Police Neto assumira a presidência.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. José Police Neto - Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Declaro aberta a audiência pública do Projeto de Lei 361/05, de autoria do nobre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 64 - do
diário 59 mjs
Processo nº 386/05
data: 06-09-05 do da Silva
Reg. 10.651 mjs

rod.: C13 fl.: 4 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

Marcelo da Silva

Vereador William Woo, que dispõe sobre a criação de pólos de lazer e comércio 24 horas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o proponente, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Nobre Vereador José Police Neto, Sra. Dagmar de Oliveira, que aqui representa o Poder Executivo, público presente, as intenções desse projeto de lei são várias. Uma das idéias foi quando estive em *Los Angeles*. Saí à noite para ir numa boate e às 23h encerraram as atividades com o fechamento do estabelecimento e das atividades comerciais daquele bairro. Indagando os moradores de *Pasadena*, eles me disseram que nesse horário em *Los Angeles* todas as atividades comerciais são encerradas e há alguns centros de lazer que funcionam até mais tarde.

(Isso me trouxe ... Rê)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C14 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788

Orador(es):

folha nº - 60 - de 100
diagn. - 60 - 1386/05
data: 06-09-05
10.651

Isso me trouxe a idéia de buscarmos na cidade de São Paulo áreas que estão degradadas no município para a qual possamos trazer alguma atividade. Por exemplo, incentivar as áreas onde existem as grandes indústrias na região do Brás, Vila Carrão, áreas que estão totalmente abandonadas nas quais poderíamos criar áreas de lazer e que não trariam no local problema aos moradores. Hoje há bairros que eram tipicamente residenciais e viraram um transtorno para quem lá mora, e aqueles que têm imóvel residencial tiveram depreciação muito grande em seu valor. Por exemplo, prédios localizados na Vila Olímpia em que o morador teve perda em torno de 40% porque para chegar na sua casa leva em torno de 20, 30 minutos a mais devido ao trânsito local que é gerado pela atividade noturna estabelecida na região. Bairros como Vila Madalena, que agora foi transformado num grande centro de encontros de bares, necessários à cidade, uma cidade que vive 24h, a capital mundial da gastronomia e do lazer do nosso país. Bairro como Moema que vem tendo crescimento enorme no número de bares. Não somente isso, mas nesses pólos poderíamos ter uma certa atenção em relação às leis porque, se levarmos ao pé da letra, várias atividades comerciais não iriam existir na cidade de São Paulo. Além do trânsito que é provocado pelo número de veículos que vão aos bares e a outras casas de entretenimento, temos também casas que podem até respeitar a lei do silêncio urbano, mas só a fila de concentração de cem, duzentas pessoas falando para aguardar a entrada numa casa noturna já é superior aos decibéis permitidos por lei.

Temos também de pensar que podemos, dessa forma, fazer um monitoramento melhor na segurança da cidade de São Paulo. Temos a lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 66 do
diário 61 MS
Processo nº 386/05
data: 06-09-05
Reg. 10.651 MS

rod.: C14 fl.: 2 taq.: REGINA

rev.:

evento: 7788

Orador(es):

do fechamento dos bares, do nobre Vereador Jooji Hato, que é comprovado que se realmente fosse instalado e fiscalizado na cidade de São Paulo haveria diminuição da criminalidade em nossa cidade. Poderíamos ter pólos em que a polícia, sabendo do funcionamento 24h desses locais, poderia ter maior organização em termos da administração da Segurança, como vi em Los Angeles. Em Los Angeles tive num centro de lazer, próximo ao Estúdio da Universal, na saída sempre há concentração de três viaturas da polícia fazendo com que toda a rotatividade dos bairros vizinhos seja normal após às 23h. Essa foi a iniciativa deste Vereador, criar e principalmente provocar o Executivo para que pense São Paulo uma cidade mais organizada na qual possamos ter centros que sejam realmente específico para lazer e gastronomia, e também quem sabe dessa forma recuperarmos o centro, que hoje não mais é considerada área residencial, mas podemos criar no centro de São Paulo um incentivo maior para os bares que têm problemas com os valets, que não respeitam a lei do silêncio urbano, em que há dificuldade de estacionamento, dificuldade do uso e ocupação do solo de forma irregular. Essa é a minha proposta, Sr. Presidente, nobre Vereador Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Nobre Vereador William Woo, quero trazer três princípios que nortearam a sua explanação. A organização, portanto, organizar, planejar e disciplinar, isto é, trabalhar na redução de conflitos urbanos, função típica de legisladores atentos ao desenvolvimento urbano. Neste momento discutimos de que forma podemos, por mecanismo legal e norma estatal, reduzir os conflitos urbanos. A sua dedicação ao tema, desde



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

45
Cota nº - 64 do
disp 62 MPJ
Processo nº 386/05
data: 06-09-05
Reg. 10.631

rod.:C14 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

lá de trás quando trabalhou na questão dos valets, aponta para desenvolvimento sadio da cidade. É lógico que outros diplomas de importância relevante, como o Plano Diretor, os planos regionais, todos eles têm importância fundamental. Mas a norma que observa aquele conflito estabelecido e permite um grau de organização, planejamento e disciplina, deve ser uma das ações que o Vereador deve buscar ao longo de sua passagem pela Câmara Municipal de São Paulo.

Então, neste momento, anuncio não só o nosso apoio ao projeto, mas a nossa equipe técnica do mandato para ajudar naquilo que for necessário, para que a disciplina encontre o melhor arcabouço jurídico para enfrentar esse tema extremamente polêmico na cidade de São Paulo que é a convivência pacífica do capital com o desenvolvimento urbano. Temos de estar atentos porque se não, como diz o dito popular, matamos a galinha dos ovos de ouro, que é ter uma cidade em que se tenha efetivamente condição de se viver com qualidade. Então é a busca diária e incessante por uma qualidade de vida no Município de São Paulo. E toda vez em que se tenta reduzir conflitos tenta-se qualificar o processo de desenvolvimento da nossa cidade. Parabéns pela iniciativa, e conte não só com o Vereador, mas com toda equipe do meu mandato, dando apoio incondicional à matéria.

Queria perguntar ao Plenário se há mais alguém que queira fazer uso da palavra, tirar dúvidas ou questionamentos? (Pausa) Em não havendo inscrição, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 361/05 de autoria do Vereador William Woo.

Nesta oportunidade, agradeço a presença de todos - aqueles que nos acompanharam desde às 10h, falta agora poucos minutos para o meio-



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

46
folha nº - 63 do
depo - 63
processo nº 228/05
data: 06-09-05
reg. 10.651

rod.: C14 fl.: 4 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06-09-05

dia, foram duas horas de audiência pública que reuniu mais de 20 projetos de lei. Agradeço aos que participaram, aos Vereadores que vieram aqui defender os seus projetos, e aqueles que encaminharam suas equipes. Agradeço ao Presidente dos nossos trabalhos, William Woo, e dar por encerrada a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, que neste dia fez audiência pública das matérias relacionadas anteriormente.

Muito obrigado pela presença de todos.

A SGP-21, expedido -
São Paulo, 20/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 67/70, de go 64/65.
Em 21/09/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha	69, Jogo 64	do proc.
nº	286	05
Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:8

rev.:

evento:28-SE

data:20-09-05

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "11 - PL 286/2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (PDT).

Dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em Centros Comerciais e de Prestação de Serviços. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

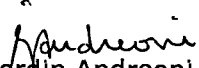
Papel para informação, rubricado como folha nº 70-digo 65
do processo n.º 01-286/05 21 / 09 / 2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor;

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento ao presente Projeto de Lei, de fls. 08 a 10, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 28ª Sessão Extraordinária, em 20 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/09/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28 / 09 / 05

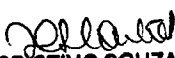
KAY

AS 18:00 h.

Sra. kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

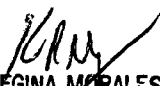
Em, 20.09.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

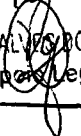
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.09.2005.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 71/72,
Em 24/10/2005 1º dia 66a 72.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



71-286-66
Folha nº 71 do proc.
nº 01-286 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4197/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviços.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

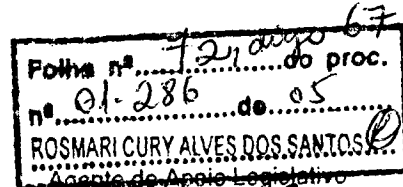

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

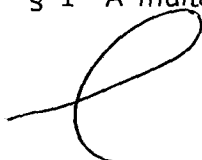

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

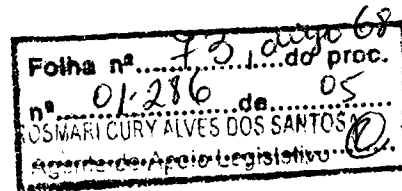


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. 08/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 286/05). (Ver. Carlos Apolinário - PDT). Dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviços. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os centros comerciais e de prestação de serviços, existentes e os que vierem a ser construídos no Município de São Paulo, ficam obrigados a implantar ambulatório médico para ministrar primeiros socorros e a adquirir e colocar a disposição de todos os freqüentadores que forem acometidos de mal súbito, 01 (uma) ambulância. Parágrafo único. Para os fins da presente lei, os centros comerciais e de serviços a que se refere o "caput" deste artigo são aqueles que tenham área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), excluídas as áreas de estacionamento, e tenham, ainda, 1.000 (mil) ou mais funcionários. Art. 2º Os ambulatórios referidos no artigo anterior deverão contar com, no mínimo, um médico clínico geral e um auxiliar de enfermagem e ter os equipamentos necessários para ministrar primeiros socorros, inclusive desfibriladores cardíacos para atendimento de pessoas acometidas por parada cardíaca. Art. 3º As ambulâncias a que faz referência o art. 1º deverão dispor de sinais identificadores, bem como estar minimamente equipadas para socorrer e transportar freqüentadores e funcionários acometidos por mal súbito ou acidente em suas dependências. Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as ambulâncias deverão contar com pessoa credenciada por curso de primeiros socorros, além de um ajudante. Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), duplicada na reincidência. § 1º A multa de que trata o "caput" deste artigo será

 1  



Câmara Municipal de São Paulo



atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. § 2º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se reincidência a constatação de nova infração no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura do auto da infração anteriormente constatada. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Art. 6º Os centros comerciais e de prestação de serviços referidos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do regulamento de que trata o artigo anterior, para se adaptarem às disposições desta lei. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{ZUZI ASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

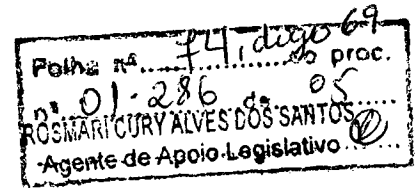
^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviços.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os centros comerciais e de prestação de serviços, existentes e os que vierem a ser construídos no Município de São Paulo, ficam obrigados a implantar ambulatório médico para ministrar primeiros socorros e a adquirir e colocar a disposição de todos os freqüentadores que forem acometidos de mal súbito, 01 (uma) ambulância.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei, os centros comerciais e de serviços a que se refere o "caput" deste artigo são aqueles que tenham área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), excluídas as áreas de estacionamento, e tenham, ainda, 1.000 (mil) ou mais funcionários.

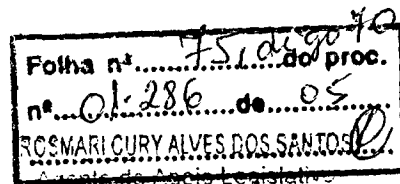
Art. 2º Os ambulatórios referidos no artigo anterior deverão contar com, no mínimo, um médico clínico geral e um auxiliar de enfermagem e ter os equipamentos necessários para ministrar primeiros socorros, inclusive desfibriladores cardíacos para atendimento de pessoas acometidas por parada cardíaca.

Art. 3º As ambulâncias a que faz referência o art. 1º deverão dispor de sinais identificadores, bem como estar minimamente equipadas para socorrer e transportar freqüentadores e funcionários acometidos por mal súbito ou acidente em suas dependências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as ambulâncias deverão contar com pessoa credenciada por curso de primeiros socorros, além de um ajudante.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), duplicada na reincidência.

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se reincidência a constatação de nova infração no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura do auto da infração anteriormente constatada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Os centros comerciais e de prestação de serviços referidos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do regulamento de que trata o artigo anterior, para se adaptarem às disposições desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de setembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº 46 de 71 do proc.
nº 01-286 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

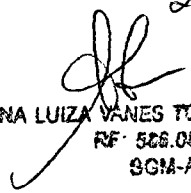
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4197, de 22/09/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/09/05


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA

RF- 528.083.1.01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

77, dego 42.

do processo n° 01-286 de 20 05 24/10/05 (a) ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL.

Em, 24.10.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Final. do Proc. Legislat. Subs.

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23.077.....

Em 04/11/195.....

(a)

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de Setembro de 2005
Adelina Calmon de 2005 mentar
RF. 100.406

Folha nº 13 do proc.
Nº de 1286 35 Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 203/05

15 - DOCREC
15- 1324/2005

Ref.: OF-SGP23 nº 4197/2005

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE: 25 OUT 2005

Constituição - Justiça
Rel. Urb. - Meio Amb.
Indústria, Comércio e Serviços
Saúde, Bem-Estar e Trabalho

- II -

P. S. D. NTE

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 286/05, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 20 de setembro de 2005.

De autoria do Vereador Carlos Apolinário, a propositura dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância pelos centros comerciais e de prestação de serviços já existentes e naqueles que vierem a ser construídos, a fim de ministrarem primeiros socorros a pessoas acometidas por mal súbito ou acidente em suas dependências, sob pena de multa no valor de R\$ 3.000,00, dobrada na reincidência.

A despeito de sua nobre motivação, inspirada na preocupação com os riscos de ocorrência de mal súbito, parada cardíaca e acidentes, que podem acometer frequentadores e funcionários dos mencionados centros, geradores de grande afluxo de público, a mensagem aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

De início, cabe salientar que o projeto de lei define centros comerciais e de prestação de serviços, no parágrafo único de seu artigo 1º, como aqueles que tenham área construída superior a 10.000 m² (excluídas as áreas de estacionamento) e 1.000 funcionários ou mais, podendo-se, portanto, inferir que a medida aprovada é direcionada aos "shoppings centers", subsumidos no conceito adotado pelo referido texto em questão.

25 OUT 2005

SGP.42



Folha nº 74 do proc.
Nº 286 de 05

Adelina C. - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Nesse sentido, é imperativo atentar para a existência de ampla legislação regendo o tema, de modo mais abrangente e sistemático, em plena vigência, tanto no âmbito municipal quanto estadual, o que impede a sanção da propositura, a teor do disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, fazendo incidir na espécie a regra estabelecida no inciso IV de seu artigo 7º, segundo a qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, a ela vinculada por remissão expressa, o que não é o caso do texto aprovado.

De fato, a Lei Municipal nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 11.649, de 14 de setembro de 1994, torna obrigatória, nos "shoppings centers" existentes na área do Município, a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência com, pelo menos, um médico e uma ambulância. Determina, ainda, que no caso de construção de novos "shoppings", não serão concedidos Auto de Conclusão e Alvará de Funcionamento se a edificação não comportar área exclusivamente destinada à instalação de serviços médicos de urgência.

Regulamentada pelo Decreto nº 29.728, de 8 de maio de 1991, a citada lei municipal vem sendo aplicada há longa data, não havendo notícias quanto à sua eventual inadequação ou necessidade de alteração de suas disposições, estabelecidas, inclusive, de acordo com as normas federais disciplinadoras do exercício das atividades correlatas à Medicina e à Enfermagem, em especial no tocante à prestação de primeiros socorros.

Já no âmbito estadual, vigora a Lei nº 9.791, de 30 de setembro de 1997, que obriga os estabelecimentos comerciais conhecidos como "shopping centers" a manter, em suas instalações, departamentos médicos para prestação gratuita de primeiros socorros a seus visitantes e funcionários, bem como ambulâncias para traslado dos portadores de casos mais graves, devendo tais departamentos ser dirigidos por profissionais médicos e contar com equipe de auxiliares habilitados a prestar atendimento imediato a emergências.

Como se vê, há total compatibilidade entre o conteúdo normativo da legislação municipal e da estadual, o que, todavia, não ocorre com o texto vindo à sanção.



O primeiro ponto divergente reside na própria conceituação de centros comerciais e de prestação de serviços adotada pela propositura, que resulta mais restritiva, haja vista que as leis municipal e estadual supracitadas não condicionam a obrigação ao porte do estabelecimento e a seu número de funcionários, observando-se que, na prática, tais critérios podem excluir da aplicação da medida os "shopping centers" de menor área, mas nem por isso geradores de fluxo de público menos expressivo, do que deflui sua inequívoca contrariedade ao interesse público.

Ademais, cabe destacar que, por sua imprecisão técnica, a definição constante do citado parágrafo único do artigo 1º suscita dúvidas quanto a seu exato sentido, inclusive quanto à norma alcançar ou não os estabelecimentos de prestação de serviços públicos, hipótese em que a iniciativa é reservada ao Executivo.

Também a limitação do socorro médico à ocorrência de mal súbito e acidentes acaba por afastar desse atendimento outras situações equivalentes que demandam idêntica atenção, estando, aliás, protegidas pelas mencionadas leis municipal e estadual.

Igualmente, a disposição veiculada no artigo 2º não pode ser acolhida, por padecer de incontornável ilegalidade e desconformidade com o interesse público, vez que ordena aos ambulatorios que disponham, no mínimo, de um médico clínico geral e um auxiliar de enfermagem.

Com efeito, apenas o profissional médico com aptidão e experiência na área de urgências e emergências médicas é capacitado para desempenhar a referida função, sendo que as atividades de auxiliar de enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de enfermeiro, conforme previsto no artigo 13 da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, sendo esse o profissional necessário para compor a equipe mínima, juntamente com o médico.

Por fim, é oportuno assinalar que a obrigatoriedade de manutenção de aparelho desfibrilador em estabelecimentos com concentração ou circulação média de 1.500 pessoas ou mais já está contemplada na Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

Destarte, tais aspectos demonstram os óbices à sanção da propositura, sendo de rigor a aposição do veto total ao texto aprovado, com fulcro no



Folha nº	76	do proc.
Nº	286	de 05

4

Adelina C. - ~~Parlamentar~~

Rf. 100.406

§ 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua ilegalidade e descompasso com o interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto a apreciação dessa Egrégia Câmara para o necessário reexame, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/bam
VT 286-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo n.º 01-286 de 05 04/11/05 (a) Ad

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

04/11/05

Andréoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

*recebido em SGP-15
em 04-11-05 às 17h
Mara Levy*

*Às Comissões de Constituição e Justiça, etc. l.
SP, 04/11/05*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/11/05 às 18:30
[Assinatura] RF 121086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RF 121086 CJ-3
 SUPLENTE [Assinatura] FENICO-
 JUL [Assinatura] 19 HS
 EM 08/11/05
 POR [Assinatura]

2/ em 22/11/05 às 11:30h [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos A. Berenna Jr.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/11/05 [Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE [Assinatura] juntado [Assinatura], nesta data
 documento [Assinatura] e papel de informação
 rubricado [Assinatura] sob toalha - nº 78 n 82
 Em 20/10/06
[Assinatura]

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

Folha n.º 78
n.º 286/05 de
P-10



NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Just PL 286/05 J.B.
PL 460/05

7818-C



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º 79	do proc.
n.º A 226/05	do
<i>[assinatura]</i>	

rod.:E1 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:

evento:7818-C data:20/09/05

Orador(es):

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Muito boa tarde a todos.

Declaro aberta na 23ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores William Woo, na presidência, e o Vereador José Police Neto - Netinho.

Iniciamos agora a segunda audiência pública relativa ao sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.

As pessoas que quiserem debater deverão inscrever-se com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de 3 minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passo a palavra ao Vereador José Police Neto - Netinho, para que registre algumas presenças.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - Cristiana Dutra, do Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; Aírton Neiva Jr., do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Marilene Silva, do Vereador Francisco Chagas; Paulo Ferreira, da liderança do PSDB; Beatriz Vasconcelos, Gabinete do Vereador José Police Neto - Netinho; Cristiane Avizu (?), Gabinete do Vereador Farhat; Elierson Sales, Gabinete do Vereador Carlos Apolinario; Dr. Fernando Amaral, Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; Andréia Chin (?), Gabinete do Vereador William Woo; Antonio de Freitas, do Vereador Edivaldo Estima; Norberto, da Liderança do Governo nesta Casa.

São os presentes até o momento, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	80	do proc.
n.º	286/05	de
<i>Handwritten signature</i>		

rod.:E1 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:7818-C data:20/09/05

NELSON TOLEDO

Assistente Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Iniciamos agora a segunda audiência pública ao PL 460/05, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para a prática de esportes de aventura ou radicais, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Peço que a representante do Vereador Farhat assuma a tribuna e se identifique, para constar nas notas taquigráficas.

A SRA. CRISTIANE AVIZU (?) - Meu nome é Cristiane Avizu (?), estou aqui representando o Gabinete do Vereador Dr. Farhat.

O PL 460/05, como já está constando aqui, está em segunda audiência pública. Como mencionamos na primeira oportunidade, ele surgiu em razão de um evento que se deu em Araguari, com a jovem Letícia, que foi pular no *bung jump*, e o equipamento não agüentou, não sustentou o peso que existia da jovem e arrebentou, e ela acabou, fatalmente, falecendo.

Aqui em São Paulo, temos, na Avenida Sumaré e em outros locais, a prática de esportes de aventura e esportes radicais. Na Avenida Sumaré, temos habitualmente a prática do *rappel*; temos *arvorismo*; tivemos esses dias a Web Adventure, que foi uma feira grande que congregou milhares de pessoas, no prédio da Bienal.

Como essa prática está crescendo e não temos uma regulamentação a respeito da matéria, trouxemos essa proposta e estamos discutindo com os segmentos da área, e até haverá um substitutivo em relação a essa matéria que, oportunamente, será apresentado.

No caso de alguma dúvida, estou à disposição.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	81	do proc.
n.º	286/05	de
20/09/05		

rod.:E1 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:7818-C data:20/09/05

Obrigada.

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Gostaria de saber se algum dos presentes quer se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 460/05, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para a prática de esportes de aventura ou radicais, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Passamos agora à segunda audiência pública ao PL 286/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviço.

Peço que o representante do Vereador assuma a tribuna e se identifique, para constar nas notas taquigráficas.

O SR. ELIEZER SALES - Boa tarde a todos os Srs. Vereadores, ao público presente. Meu nome é Eliezer Sales; represento o gabinete do Vereador Carlos Apolinário. O PL 286/ 05 trata da instalação de ambulatório e aquisição de ambulâncias para os centros comerciais e de prestação de serviço.

É interessante que os centros comerciais de serviços de que trata a lei são aqueles que têm área superior a 10 mil metros quadrados, excluídas as áreas de estacionamento. Esse ambulatório deverá contar com, no mínimo, um médico clínico geral e um auxiliar de enfermagem, e ter vários equipamentos para o atendimento de primeiros socorros, inclusive o desfibrilador cardíaco, para atendimento de pessoas acometidas por parada cardíaca.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º	82	de	100
A	286/05	de	
Assistente			

rod.:E1 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:7818-C data:20/09/05

Faz-se necessária a iniciativa porque vemos ^{NELSON TAVARES} ^{Assistente} que o mais importante é a socorrer, dar ao público e às pessoas presentes aos eventos os primeiros socorros, numa eventualidade. Assim sendo, está apresentado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Gostaria de saber se algum dos presentes quer ser manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 286/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulâncias em centros comerciais e de prestação de serviço.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência.

Uma boa tarde a todos e obrigado pela presença.

A próxima audiência pública será às 13h30min, sobre matéria tributária.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº _____ 83.84
Em 05/05/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0286/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa obrigar os centros comerciais e de serviços com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a implantar ambulatório médico no local, dotados de desfibriladores e a colocar à disposição dos freqüentadores ambulâncias.

A justificativa apresentada salienta a necessidade e os benefícios de colocar à disposição dos freqüentadores de centros comerciais e de serviços com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ambulatório médico e ambulâncias aduzindo que são locais de grande concentração de pessoas e, em caso de serem acometidas de mal súbito, que exija socorro imediato sob risco de morte, poderiam ser prontamente atendidas no local, circunstância que aumentaria a possibilidade de sua sobrevivência.

Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 20 de setembro de 2005, na forma do substitutivo de fls. 8/10, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que já existe legislação municipal disciplinando o tema, tratando-o de forma mais abrangente e sistemática, como se vê da Lei nº 10.947/91, que dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers implantarem ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência com, pelo menos, um médico e uma ambulância; e da Lei nº 13.945/05, que obriga à manutenção de um desfibrilador em estabelecimentos com concentração ou circulação média de 1.500 pessoas ou mais, ferindo a lei aprovada o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, a ela vinculada por remissão expressa.

Assiste razão ao Sr. Prefeito.

Com efeito a propositura define centros comerciais e de prestação de serviços como aqueles que tenham área construída superior a 10.000 m² (excluídas as áreas de estacionamento) e 1.000 funcionários ou mais, podendo-se, portanto, inferir que a medida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 84 do
Processo nº 286/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

aprova é direcionada aos “shoppings centers”, subsumidos no conceito adotado pela propositura.

Há que se observar ainda a existência de ampla legislação regendo o tema, de modo mais abrangente e sistemático, em plena vigência, tanto no âmbito municipal quanto estadual e que, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, fazendo incidir na espécie a regra estabelecida no inciso IV de seu artigo 7º, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, a ela vinculada por remissão expressa, o que não é o caso da propositura, razão pela qual somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas em,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 03/5/06

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05.06 às 13:30h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

DISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador Sr. Domingos Dissel
Para ciência.
Sede da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 13/06/06
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

A SGP-21, do acervo
Curso de planejamento
no artigo 69 do R.
São Paulo, 03/06/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº
Em 18/05/2011
Ass. *[Assinatura]*
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

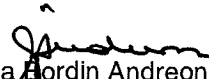
Papel para informação, rubricado como folha nº 85
do processo n.º 01-286 de 2005 18/02/2011 (a) _____
Eva Podolski
RF100453
Assistente Parlamentar

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 86 A 111 S.P. 1610319012

Sônia M. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 86	do
Processo nº 1-286/06	
Genio Maria S. Ferreira.	
Reg. 100.888	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0286/05 – ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, que impõe a exigência de instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar “shopping-centers”, e dá outras providências;

-Decreto municipal nº 29.728, de 8 de maio de 1991, que regulamenta a Lei Municipal nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, que exige a instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar shopping centers.

-Lei municipal nº 11.649, de 14 de setembro de 1994, que altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991;

-Lei municipal nº 11.815, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre a permanência de ambulância equipada nos grandes Parques municipais, e dá outras providências;

-Decreto municipal nº 48.718, de 13 de setembro de 2007, que confere regulamentação à Lei nº 11.815 de 26 de junho de 1995

-Lei Municipal nº 12.093, de 25 de junho de 1996, que torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas;

-Lei Municipal nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, que altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005;

-Lei Municipal nº 15.283, de 28 de setembro de 2010, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.277, de 4 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 87 do
Processo nº 286106
Sonia Maria S. Ferrelra
Reg. 100.006

- Decreto Municipal nº 29.728, de 8 de maio de 1991, que regulamenta a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, que exige a instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shopping-centers";

- Decreto Municipal nº 48.718, de 13 de setembro de 2007, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.815, de 26 de junho de 1995;

- Decreto Municipal nº 49.277, de 4 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos locais que designa; revoga o Decreto nº 46.914, de 17 de janeiro de 1996;

- Decreto Municipal nº 52.122 de 14 de fevereiro de 2011, que regulamenta a Lei nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010.

- PL nº 0786/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências;

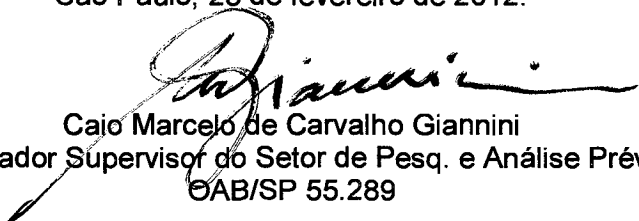
- PL nº 0035/08, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas;

PL nº 0214/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que Obriga o Poder Executivo a manter desfibriladores em todas ambulâncias no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

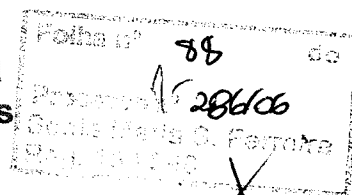
Retorne a SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

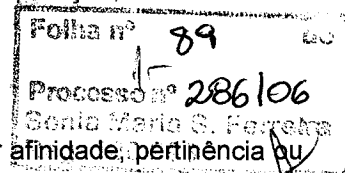
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

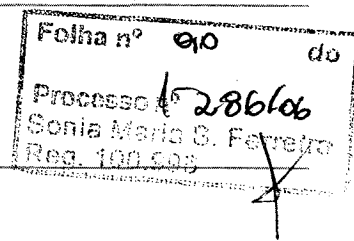


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10947

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.947 22/01/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Impoe a exigencia de instalação de ambulatorio medico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shopping-centers", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 562/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Kobayashi

Regulamentação: Decreto nº 29.728/1991 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 11.649/1994 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.947, DE 22 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 562/89, do Vereador Paulo Kobayashi)

Impõe a exigência de instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shop-ping-centers", e dá outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, nos "shop-ping-centers" existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro, equipado para o atendimento de emergência, no prazo de 180 dias a partir da regulamentação desta lei.

Art. 2º - No caso de novas construções de "shopping-centers", não será concedido o "Auto de Conclusão" e o consequente alvará de funcionamento, quando a edificação não comportar área exclusivamente destinada à instalação dos serviços médicos de urgência exigidos nesta lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

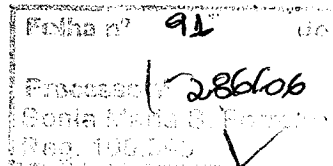
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

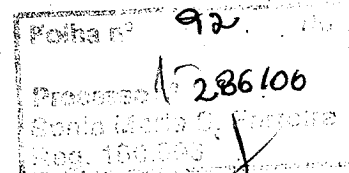
ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal





LEI Nº 11.649 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 053/94, do Vereador Wadih Mutran)

Altera a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Torna-se obrigatória, nos Shopping-centers existentes na área do Município a implantação de ambulatorio medico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência, com pelo menos um medico e uma ambulância".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO JOSÉ SALIM, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 15/setembro/1994

Lei nº 11.649, de 14 de setembro de 1994

Após o Secretário das Finanças - Leia-se como segue e não como constou:

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde

.....

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11815

Total de referências : 1

Folha nº	93	do
Processo nº	286106	
Sonia Cláudia S. Ferreira		
Set. 10/09		

1/1

Título: LEI Nº 11.815 26/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a permanencia de ambulancia equipada, nos grandes Parques Municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 757/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurelio Nomura

Regulamentação: Decreto nº 35.658/1995 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.718/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº	94
Processo nº	286/06
Sonia	
Reg. 103	

X

LEI Nº 11.815 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 757/93, do Vereador Aurélio Nomura)

Dispõe sobre a permanência de ambulância,
equipada, nos grandes Parques Municipais,
e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho
de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada,
nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos
primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana
e feriados.

Art. 2º - Os serviços deverão ser pres-
tados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo
certo que a supervisão, fiscalização e controle serão
efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas de-
correntes da execução desta lei, correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces-
sário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará
a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de
sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
junho de 1995.

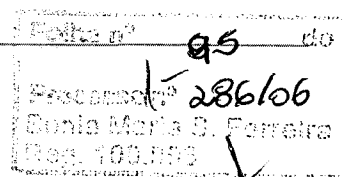
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12093

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.093 25/06/1996 (ver documento)

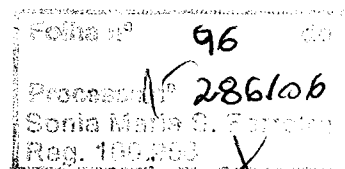
Sem revogação expressa

Ementa: Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Medico Moveis nos estadios de futebol, ginasios esportivos e locais de grande concentraçao de pessoas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 330/1995 (ver documento)

Autor(es): Eder Jofre

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.093 - DE 25 DE JUNHO DE 1996

Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

(Projeto de Lei n. 330/95, do Vereador Éder Jofre)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Art. 2º Para melhor cumprimento desta Lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º As unidades móveis a que se refere esta Lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Art. 4º Fica estipulada multa no valor de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs aos clubes e entidades que descumprirem esta Lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

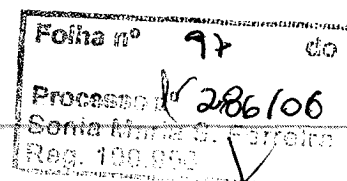
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13945

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.945 08/01/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 412/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

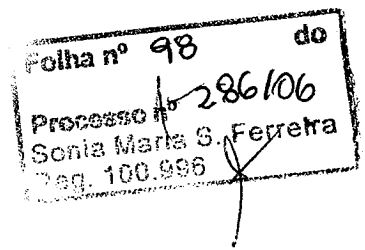
Regulamentação: Decreto nº 46.914/2006 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.277/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça concedeu liminar, suspendendo, com efeito "ex nunc", a eficácia e vigência do par. único do art. 1º desta Lei. DOC 09/04/2008 p. 97 c. 3.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - Através do Acórdão de 02/07/2008, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto, da ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º desta Lei. Tornou-se insubsistente, em decorrência, a liminar anteriormente concedida pelo Desembargador Relator Boris Kauffmann, publicada no DOC de 09/04/2008 p. 97 c. 3. A referida decisão transitou em julgado em 18/11/2008. DOC 27/08/2008 p. 96 c. 2.

Alterações: Lei 14.621/2007 - Altera o art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.283/2010 - Altera o "caput" do art. 1º desta Lei, com a redação da Lei nº 14.621/2007. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 13.945, DE 7 DE JANEIRO DE 2005
(Projeto de Lei nº 412/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e locais de trabalho com concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático, em suas dependências, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático deverão os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo promover a capacitação de pelo menos 30% de seu pessoal, através do curso de "suporte básico de vida", ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 2º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;

II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidencição científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade;

III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não-protetidos e sujeito a choques ou quedas;

V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autôcapazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 99	de
Processo nº 286106	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.899	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2005, 451ª da
fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

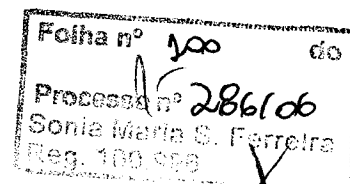
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 18/06, do Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento." (NR)

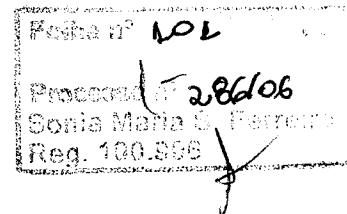
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.283, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 330/09, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

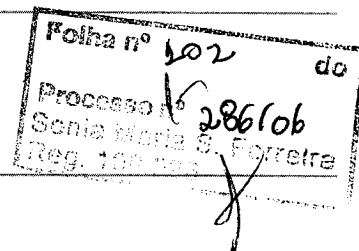
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15352

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.352 20/12/2010 ([ver documento](#))

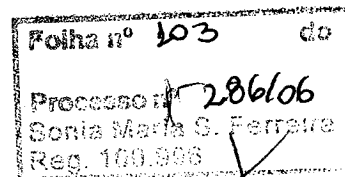
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 70/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Quito Formiga

Regulamentação: Decreto nº 52.122/2011 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.352, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 70/10, do Vereador Quito Formiga - PR)

Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares que aglutinem no mesmo local 1500 ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinada ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 2.139,60 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 29.728, DE 8 DE MAIO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.947, de 22 de janeiro de 1991, que exige a instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shoppings-centers".

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Nos "shoppings-centers" existentes no Município, é obrigatória a implantação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste decreto, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipados para atendimento de emergência.

Art. 2º - No caso de novas construções de "shoppings-centers", não serão concedidos o "Auto de Conclusão" e o consequente "Alvará de Funcionamento", quando a edificação não comportar área exclusivamente destinada à instalação dos serviços médicos de que cuida este decreto.

Art. 3º - As instalações para atendimento médico de urgência deverão possuir, no mínimo:

- I - Compartimento para recepção e espera;
- II - Compartimento para imediato atendimento;
- III - Compartimento para manipulação, expurgo e desinfecção.

Parágrafo Único - A soma das áreas previstas no caput deste artigo deverá ser igual ou superior a 20,00 m² (vinte metros quadrados).

Art. 4º - Para uso dos funcionários do atendimento médico e, eventualmente, das pessoas atendidas, deverá ser previsto sanitário com antecâmara, com área total mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º - As instalações previstas neste decreto deverão atender às normas de conforto e salubridade exigidas pela legislação de construções em vigor, devendo situar-se na edificação, de modo a possibilitar o acesso por ambulância.

Art. 6º - As edificações existentes e as já licenciadas, mesmo que lhes falte o Auto de Conclusão, que não atendam às disposições deste decreto, deverão apresentar projeto de reforma ou projeto modificativo a fim de obter a licença de adequação às novas disposições.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e a critério da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, poderão ser aceitas disposições diversas das estabelecidas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de maio de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

Forma nº 204.
Processo nº 286/06
Sonia Maria S. Ferraz
Reg. 100.000
f

Folha nº 105	de
Processo nº 286/06	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 1011595	

DECRETO Nº 48.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Confere nova regulamentação à Lei nº 11.815, de 26 de junho de 1995.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2007-0.009.731-3,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 11.815, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre a permanência de ambulância equipada nos grandes parques municipais, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. Para os fins da Lei nº 11.815, de 1995, considera-se grande parque municipal, em razão do afluxo de pessoas, o Parque Ibirapuera.

Art. 3º. O parque referido no artigo 2º deste decreto contará, nos finais de semana e em feriados, com ambulância equipada, a cargo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As ambulâncias que, na conformidade legal, sirvam a eventos realizados no Parque Ibirapuera, deverão atender, também, aos seus usuários habituais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 35.658, de 10 de novembro de 1995.

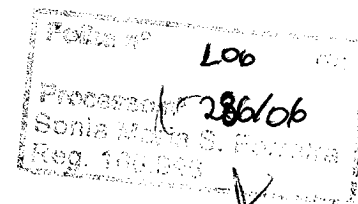
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 49.277, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos locais que designa; revoga o Decreto nº 46.914, de 17 de janeiro de 1996.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as alterações introduzidas na Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, demandam a expedição de novas normas regulamentares,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios e as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas deverão manter aparelho desfibrilador externo automático em suas dependências, determinando um fluxo que permita a disponibilidade ao paciente em até 5 (cinco) minutos após constatado o evento.

§ 1º. Os estabelecimentos que disponham de serviços médicos próprios deverão manter a gestão, o plano de ação e o fluxo sob responsabilidade de sua equipe médica, nomeando profissional médico responsável, que deverá estar presente durante todo o período de funcionamento.

§ 2º. Os estabelecimentos que esporadicamente se enquadrem nas condições previstas no artigo 2º deste decreto poderão terceirizar a prestação do serviço mediante a contratação de empresas devidamente cadastradas nos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão manter registros atualizados do pessoal capacitado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 13.945, de 2005, com a redação dada pela Lei nº 14.621, de 2007, para operar os desfibriladores, de modo a comprovar sua presença durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. Os equipamentos deverão atender às normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas na Lei nº 13.945, de 2005, alterada pela Lei nº 14.621, de 2007, bem como neste decreto, acarretará ao infrator a imposição da multa prevista no artigo 3º da referida lei, incumbindo a fiscalização quanto à observância dessas normas aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.914, de 17 de janeiro de 2006.

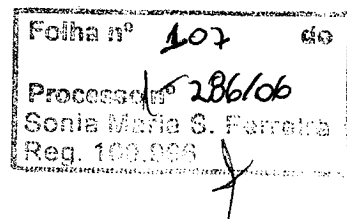
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 52.122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. Nos locais de realização de exames vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares, que aglutinem número de pessoas igual ou superior a 1500 (mil e quinhentos), deverá ser mantida equipe médica e ambulância para atendimento de possíveis ocorrências médicas.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo incumbirá às entidades responsáveis pela organização e/ou realização dos eventos ali referidos, às suas expensas.

Art. 3º. A equipe de ambulância deverá ser integrada por, no mínimo:

I - 1 (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II - 1 (um) enfermeiro assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III - 1 (um) condutor de veículo de urgência.

Art. 4º. Para os efeitos deste decreto, a ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais/equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme definido nas normas para essa finalidade baixadas pelo Ministério da Saúde.

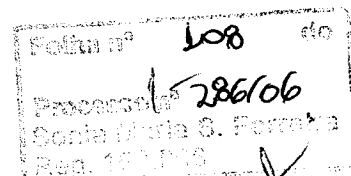
Art. 5º. A ambulância e a equipe médica deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização do evento, que se estenderá desde meia hora antes da abertura dos portões até meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico que propicie facilidade de acesso e rapidez de locomoção.

Art. 6º. A entidade organizadora e/ou realizadora deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, enviar documentação hábil à unidade competente da Secretaria Municipal da Saúde, comprovando o atendimento das exigências previstas neste decreto, conforme definido na portaria a que se refere seu artigo 9º.

§ 1º. Dependendo da quantidade de pessoas que poderão estar presentes no evento, de sua tipificação e do local de sua realização, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir maior número de ambulâncias e de equipes médicas para o atendimento da demanda.

§ 2º. Satisfeito o disposto no "caput" e, quando for o caso, no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal da Saúde manifestar-se-á pelo atendimento ou não das disposições deste decreto.

Art. 7º. A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências previstas na Lei nº 15.352, de 2010, e neste decreto.



Art. 8º. O descumprimento das disposições contidas na Lei nº 15.352, de 2010, e neste decreto acarretará à entidade organizadora e/ou realizadora do evento a imposição de multa no valor de R\$ 2.139,60 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º. O perfil dos profissionais referidos no artigo 3º e respectivas atribuições/competências, a definição da ambulância, inclusive dos materiais/equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme previsto em normas específicas baixadas pelo Ministério da Saúde, bem como o detalhamento do disposto no artigo 6º, deverão constar de portaria da Secretaria Municipal da Saúde, a ser editada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

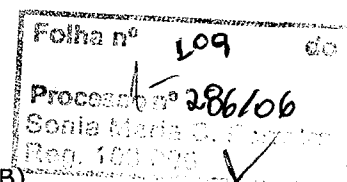
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de fevereiro de 2011.



PROJETO DE LEI 01-0786/2005 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta,

Art. 1º Todas as danceterias e casas de shows com capacidade acima de quatrocentos freqüentadores localizadas no Município de São Paulo, deverão manter em suas dependências ambulatório médico ou unidade de atendimento médico móvel, durante o período de atividade.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, as unidades de atendimento móvel ou os ambulatórios médicos deverão estar equipados no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º As unidades móveis ou ambulatório médico a que se refere a presente Lei, deverão ser mantidas e administradas pelos próprios empresários, proprietários das danceterias e casas de shows, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos freqüentadores, em casos de acidentes.

Art. 4º Às empresas promotoras de danceterias e shows que descumprirem a presente Lei, serão impostas as seguintes penalidades:

I - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), tendo seu valor dobrado na reincidência;

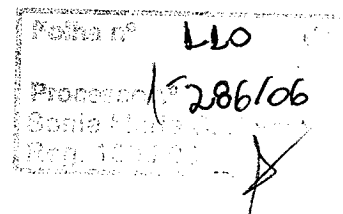
II - Fica facultado ao Poder Público a imediata interdição das atividades no local, o Fechamento Administrativo e a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 1º - O valor da penalidade de multa a que se refere a Alínea I do presente Artigo será atualizado, em 1º de Janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2005. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0035/2008 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a manter ambulância e equipe médica de plantão, em parques e próprios públicos municipais, onde haja grande concentração de pessoas praticando esportes ou qualquer forma de atividade física.

Art 2º Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes e admitidos no serviço público municipal na forma da legislação vigente.

Art 3º A ambulância e a equipe médica deverão ficar a disposição dos usuários dos parques e próprios municipais, nos locais descritos no artigo anterior, prestando os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único: Nos locais de grande circulação de pessoas, a Prefeitura Municipal de São Paulo deverá implantar instalações apropriadas com todos equipamentos necessários ao atendimento emergencial.

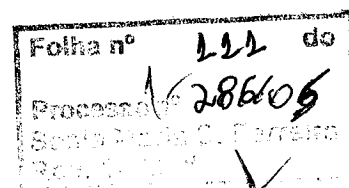
Art 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Corpo de Bombeiros da Capital, bem como com a iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento de atividades de prevenção, atendimento e orientação aos usuários dos parques e próprios públicos municipais para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo único: As equipes médicas alocadas nos parques e próprios públicos municipais poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública e práticas de atividades esportivas.

Art 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias. Às Comissões competentes".



PROJETO DE LEI 01-00214/2011 do Vereador Arselino Tatto (PT)

“Obriga o Poder Executivo a manter desfibriladores em todas ambulâncias no Município de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

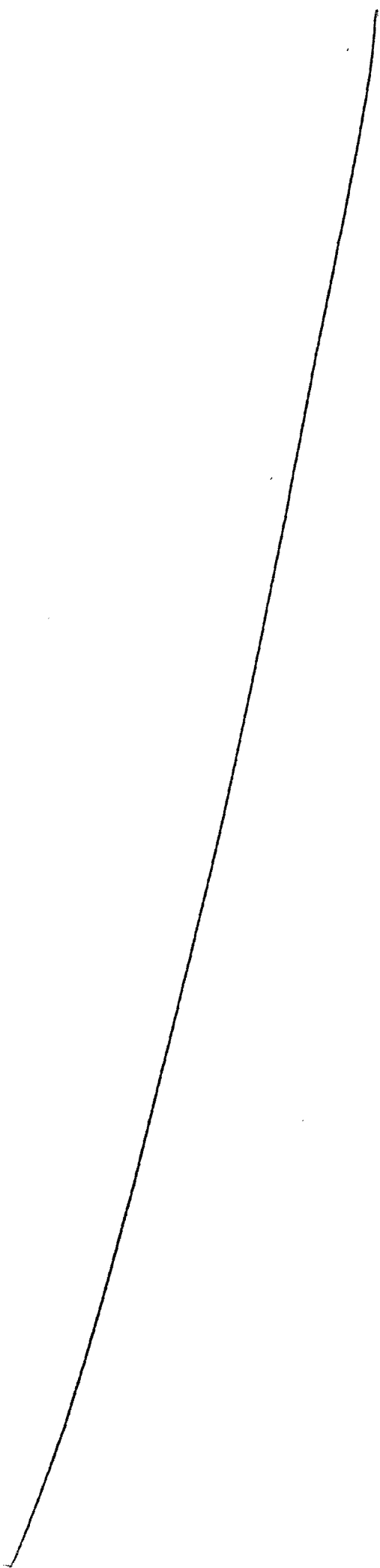
Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a manter desfibriladores em todas as ambulâncias no Município de São Paulo, inclusive do sistema SAMU.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
Subsecretaría de Hacienda y Crédito Público
Dirección General de Contabilidad y Estadística
112-1603-19
March 2020
Auxiliar Técnico Administrativo
RFBAL589



O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 286 /2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (PMDB). Dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em Centros Comerciais e de Prestação de Serviços. (DOCREC - 1324/05) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arque-se o projeto.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 40.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 525/2005, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB). Dispõe sobre a passagem de crianças pela catraca nos veículos do Sistema



do processo nº 01-286 de 2005..., 16/03/2017

(a)

Márcia Gazoti
51.599

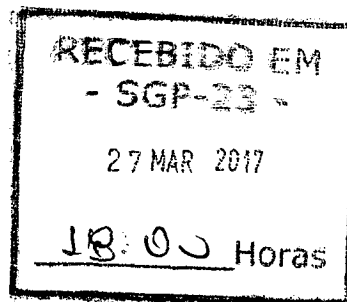
À SGP-23

Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 1324/2005) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

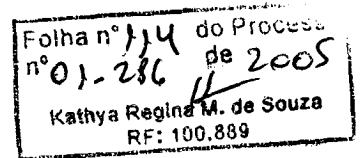
Eduardo Akamine
EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 114 a 115 e folha de
informação sob nº 116 28/3/12

120
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



PRESIDÊNCIA

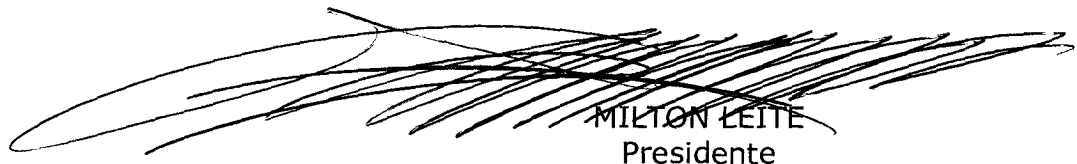
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00416/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviços - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 203/05, de 21 de outubro de 2005, referente ao PL nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



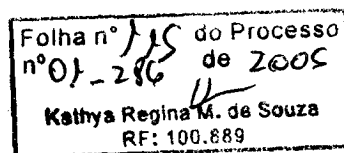
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00416, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.



Albertina Fiorentino de Souza
RF: 793.092.5
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 116 F

do processo nº 01-286 de 2005, 28/3/17 (a) Kra

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

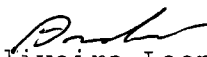
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 117 30 / 03 / 2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



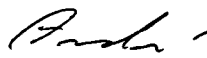
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 117
do processo **01-286** de **2005** 30/03/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 117 fls.
Arquivado em **30/03/2017**
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226